

01-0231/2002



Câmara Municipal de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 01-0231/2002 DE 2002

MATERIA LEGISLATIVA. PL 01-0231/2002 DE 23/04/02

PROMOVENTE. VEREADOR GILBERTO NATALINI

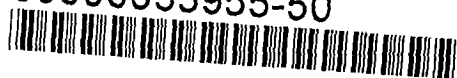
EMENTA:

DISPÕE SOBRE A DESTINAÇÃO DE VAGAS RESERVADAS PARA O ESTACIONAMENTO DE BICICLETAS NOS LOCAIS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OBSERVAÇÕES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
4/1/2011 18:05:49

00000055955-50



ARQUIVADO EM 01/02/2005

VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33

COD:0213

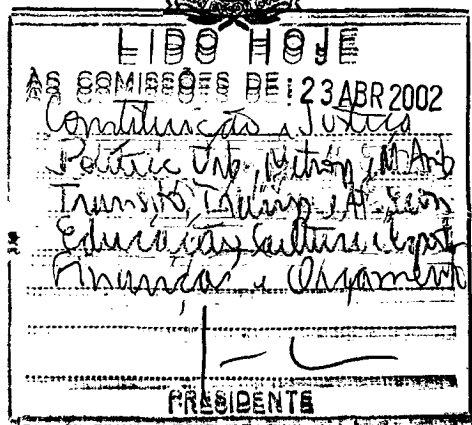
PL 01-0231/2002 - DANILO MIRANDA DOS SANTOS



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 01 do proc.º
Nº 231 de 02

Adelina Cicora - Ass. Parlamentar



Vereador Gilberto Natalini

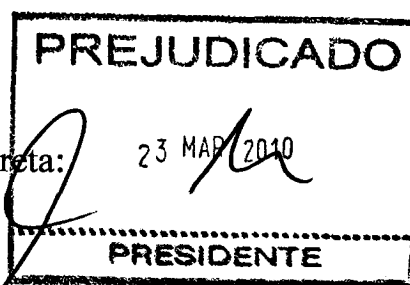
+ URB

01 - PL
01-0231/2002

PROJETO DE LEI Nº

Dispõe sobre a destinação de vagas reservadas para o estacionamento de bicicletas nos locais que especifica, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:



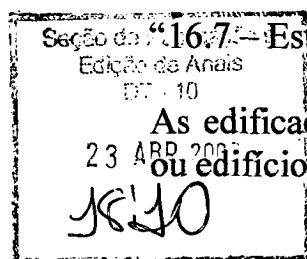
Art. 1º - As estações de metrô e de trens metropolitanos, bem como os terminais de ônibus urbanos e as escolas da rede pública, ficam obrigados a reservar espaços para bicicletário.

Art. 2º - Ficam incluídos os subitens 13.3.3.1 e 13.3.3.2, na Seção 13.3, do Capítulo 13 - "Estacionamento", do Anexo I, integrante da Lei nº 11.228, de 25 de junho de 1992, com a seguinte redação:

"13.3.3.1 - Os estacionamentos coletivos deverão prever área para bicicletário na proporção de 2% da área bruta da edificação considerada para o cálculo de vagas para estacionamento de veículos.

13.3.3.2 - A área destinada para o bicicletário poderá ser localizada no pavimento térreo junto aos acessos da edificação, quando justificada pela facilidade de acesso."

Art. 3º - Fica incluída a Seção 16.7 no Capítulo 16 - "Exigências Específicas Complementares", com a seguinte redação:



As edificações destinadas à atividade de prestação de serviços de estacionamento ou edifícios-garagens ficam dispensadas do atendimento do item 13.3.3.1."

CMSF - ATM -17-Abr-2002-16:39-002738

Matéria PL 231/2002. DANILO MIRANDA DOS SANTOS

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
ENCUE(M) proteto(s) nesta data documento(s) nº _____ e data de informação sob nº _____	
04	29/04/2021

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Vereador Gilberto Natalini

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 02 do processo 3
Nº 274 de 02
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar

Art. 4º - As edificações existentes, mencionadas nos artigos 1º e 2º desta Lei, deverão se adequar às disposições aqui estabelecidas no prazo de 180 (dento e oitenta) dias, contados da data da sua publicação.

Art. 5º - Aos infratores do disposto no artigo 4º desta Lei, serão aplicadas as seguintes sanções:

- I – advertência;
- II – multa diária no valor de R\$ 1,00 (um real) por metro quadrado da edificação;
- III – interdição da atividade.

Art. 6º - O Executivo regulamentará o disposto nesta Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da sua publicação.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 17 de abril de 2002.

VEREADOR GILBERTO NATALINI



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Vereador Gilberto Natalini

JUSTIFICATIVA

A presente propositura visa oferecer uma oportunidade de maior conforto e praticidade ao usuário de bicicletas como meio de transporte.

A cidade de São Paulo possui a astronômica frota de 5 milhões de automóveis, tornando nosso habitat poluído, congestionado e próximo da inviabilidade econômica.

O estímulo ao uso da bicicleta e a oferta de espaços para estacioná-la é chamar a atenção para o problema da circulação em nossa metrópole.

Isto porque, atender ao público usuário de bicicletas significa complementar a malha de ciclovias da cidade de São Paulo.

É sabido que parte das viagens que o cidadão paulistano realiza diariamente, é feita de bicicleta, fato este comprovado pela pesquisa origem/destino realizada pela Companhia do Metropolitano – METRÔ. Seja para trabalhar, estudar ou mesmo como forma de lazer, a bicicleta é um meio viável de transporte individual, além de barato e não poluente.

Se analisarmos pela ótica do benefício à saúde humana, o ciclismo, junto com a natação, são práticas físicas que articulam a massa corpórea por completo. Beneficia a circulação sanguínea, o alongamento da musculatura e a prática da higiene mental.

Por estes e outros benefícios, é que estamos propondo a criação de bicicletários nos shopping centers, estações do metrô e de trens metropolitanos, nos terminais de ônibus, nas escolas da rede pública e privada, além de supermercados e hipermercados, como forma de estímulo à prática do ciclismo e também da melhoria das condições do trânsito em nossa cidade.

Nesse sentido, apelo aos Nobres Vereadores que apoiem unanimemente esta propositura.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

fls. 5

Papel para informação, rubricado como folha n° 04

do processo n° 01- 231 de 20 02 29 , 04 , 02 (a) Adelina

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, consta:
Em 29-04-02
PL. 1000/95, 623/96 Arquivo

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

A Com. de Const. e Justiça

30 / 4 / 02

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 02.05.02 às 17:00 h

ROGERIO ALVES
R.F. 11.084 -

Ao Nobre Vereador
para relator

Lamindo

S.
Em

10

07

de 02

de 02

Presidente

SE GUE

sob folha

Em

18.12.02

(a)

Carlos Roberto da Silva

Secretário

11.139



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 057	Protocolado em 30/09/2015 00:00:00.
Processo 231627	19
Carlos Roberto Silva	fls. 7

PARECER Nº 1943 /2002 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 231/2002.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Gilberto Natalini, que visa dispor sobre a destinação de vagas reservadas para o estacionamento de bicicletas nos locais que especifica.

De acordo com a justificativa, a proposta tem por finalidade oferecer uma oportunidade de maior conforto e praticidade ao usuário de bicicletas como meio de transporte.

O art. 1º da propositura, porém, ao obrigar as estações de metrô, trens metropolitanos e terminais de ônibus e escolas da rede pública a reservar espaços para bicicletário acaba por ferir o art. 37, § 2º, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que reserva ao Sr. Prefeito a iniciativa privativa para a apresentação de projetos que digam respeito a serviços públicos, dentre os quais estão incluídas as obras públicas, bem como extrapola a competência do Município ao tratar das estações de metrô e trens metropolitanos, que são serviços mantidos pelo Governo do Estado.

A proposta, entretanto, extirpada a referida ilegalidade, poderá ser inserida no Código de Obras da Cidade, como uma norma geral a ser obedecida quando da criação de estacionamentos.

Desta forma haverá necessidade de apresentação de substitutivo.

Por versar o projeto sobre matéria de Código de Obras, devem ser realizadas pelo menos duas audiências públicas, de conformidade com o art. 41, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Para aprovação da medida, deve ser observado o quorum de maioria absoluta, de acordo com o art. 40, § 3º, inciso II, da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Ante ao exposto, somos

PELA LEGALIDADE

No entanto, a fim de sanar a ilegalidade apontada, bem como adequar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa, sugerimos o seguinte substitutivo:

pl0231-02

REL-005/2002./..



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 06 autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Processo 231/2002

fls. 8

Carlos Roberto Silva
Rep. 1130

SUBSTITUTIVO

/2002 AO PROJETO DE LEI Nº 231/2002

PREJUDICADO

23 MAR 2010

Acrescenta subitens à Seção 13.3 do Capítulo 13, que integra o Anexo I da Lei nº 11.228/92, e dá outras providências

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º A Seção 13.3 do Capítulo 13, que integra o Anexo I da Lei nº 11.228/92, e trata dos espaços de manobra e estacionamento, passa a vigorar acrescida dos seguintes subitens:

“ 13.3.3.1 Nos estacionamentos coletivos deverão estar previstas áreas destinadas ao estacionamento de bicicletas, na proporção de 2% da área bruta da edificação considerada para o cálculo de vagas do estacionamento de veículos.

13.3.3.2 A área destinada ao estacionamento de bicicletas poderá, quando justificado pela facilidade de acesso, estar localizada no pavimento térreo, junto às entradas da edificação.”

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sua publicação.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 19/10/2002

centro

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
1 (contrasino)

[Handwritten signature]

pl0231-02

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 07/03/03
página 39 coluna 102
conferido: _____

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

A Direção Geral de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
07/03/03

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Recebido na Comissão de
Política Urb, Metropolitana e Meio
Ambiente
Em 07/03/03 às 18:50 h.

MÔNICA R. A. PAIVA
Assistente Téc. Dir. IV

AO NOBRE VEREADOR

PARA RELATAR

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

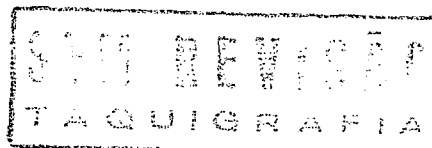
19 03 2003
PRESIDENTE

CÂMARA DE VEREADORES
CASA DO POVO
19 03 2003
MÔNICA R. A. PAIVA
Assistente Téc. Dir. IV



Folha nº 07 do proc.
nº 231 de 02
Mônica P. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

**COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E
MEIO AMBIENTE**



PRESIDENTE: TONINHO PAIVA

PL 231/02

**AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA NA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO EM 20 DE AGOSTO DE 2003.**

6469



Rod.: D01 Folha:1

Taq.: Anelise

Evento: Política Urbana

Orador:

Data: 20-08-03

Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. TONINHO PAIVA (PL) - Bom dia a todos. Estamos dando início a mais uma audiência pública da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente. Agradecemos a presença de todos. Sem dúvida, as audiências públicas, com suas sugestões, vêm enriquecer os projetos apresentados pelos Srs. Parlamentares nesta Casa. Gostaria de deixar claro que os projetos de audiência pública somente prosperarão se estiverem presentes o autor ou um representante do gabinete, ou ainda o próprio relator. De outra forma, esse projeto não irá correr na pauta da audiência pública.

Vamos passar a palavra ao nosso Secretário, Roberto, que irá mencionar a presença das senhoras e senhores e depois fazer a leitura do primeiro projeto da pauta, 231/02, do nobre Vereador Gilberto Natalini.

O SR. ROBERTO - Estão presentes nesta audiência os Srs. Fábio Eduardo Becker Aranha, do Sindicato das Empresas de Elevadores do Estado de São Paulo; José Luiz Tapigliani, da Associação Brasileira de Shopping Centers; arquiteta Helena Werneck, do gabinete da Vereadora Myryam Athie; Cléria Maria Holer, representando a Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano; Reinaldo Gonçalves, assessor do Vereador José Olimpio; engenheiro Sérgio Costa, do Instituto de Engenharia; Valentin Maximiliano dos Santos, do Sindicato das Empresas de Manutenção de Elevadores do Estado de São Paulo; arquiteto José Inácio Cerqueira de Almeida, assessor do Vereador Ricardo Montoro; advogada Rita de Cássia Correa, assessora do Vereador João Antônio; Ricardo Vieira Peixoto, do Corpo de Bombeiros; Fabiano Roma Albuquerque, da Polícia Militar Ambiental; Marcílio Alves Jr., também



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Protocolado em 30/09/2015 00:00:00.

Nº 231 de 02 fls. 12

Mônica R. A. P. Silva
Assist. Téc. de Dir. IV

Rod.: D01 Folha:2

Taq.: Anelise

Evento: Política Urbana

Orador:

Data: 20-08-03

Sem Revisão da Taquigrafia

da Polícia Militar Ambiental; arquiteta Penha Paka, assessora da Liderança do PC do B; Edson Domingos, assessor do Vereador Gilberto Natalini; Cláudia, assessora do Vereador Toninho Paiva; Júlia Pascovitch.

O SR. TONINHO PAIVA - A Ideli fará a leitura do projeto.

A SRA. IDELI - Bom dia. O Projeto 231/2002, do Vereador Gilberto Nataini, dispõe sobre a destinação de vagas reservadas para estacionamento de bicicletas nos locais que especifica e dá outras providências.

O relator do projeto é o Vereador Atilio Francisco. O autor justifica a propositura como uma forma de estimular e proporcionar conforto e praticidade aos usuários de bicicleta e entende que a instalação de bicicletários junto às estações de metrô, trens metropolitanos e dos terminais de ônibus complementará a malha de ciclovias da cidade de São Paulo.

A Comissão de Justiça manifestou-se pela legalidade, apresentando um substitutivo.

O projeto obriga a previsão de bicicletários junto às estações de metrô, de trens metropolitanos e terminais de ônibus e nas escolas da rede pública. Acrescenta subitens ao Código de Obras, no capítulo relativo a estacionamentos, obrigando os prédios dotados de estacionamento coletivo, aquele aberto à utilização da população permanente e flutuante da edificação, à previsão de área para estacionamento de bicicletas na proporção de 2% da área bruta da edificação. Essa é a área considerada para o cálculo de vagas para



Rod.: D01 Folha:3

Taq.: Anelise

Evento: Política Urbana

Orador:

Data: 20-08-03

Sem Revisão da Taquigrafia

estacionamento. E permite que esse espaço possa se localizar no pavimento térreo, junto ao acesso da edificação.

Ele exclui dessa obrigação os estacionamentos e edifícios-garagens. O projeto também obriga que as edificações existentes se adaptem a essas exigências no prazo de 180 dias.

Gostaríamos de lembrar que o Plano Diretor Estratégico, no seu artigo 122, dispõe que o Executivo estimulará a implantação de estacionamento de veículos e bicicletas próximos às estações de metrô e trens urbanos.

O SR. TONINHO PAIVA - O representante do Vereador Gilberto Natalini, Sr. Edson Domingues, poderá fazer uso da palavra para que os presentes possam tomar conhecimento das razões.

O SR. EDSON DOMINGUES - Bom dia. É um prazer estar novamente com V.Exa. Em nome do Vereador Gilberto Natalini, médico nesta Casa, a primeira providência que ele tomou, ao assumir seu mandato, foi fazer um diagnóstico da cidade de São Paulo. Todos sabemos que a Cidade está com o sistema circulatório bastante comprometido. Com base em pesquisa de origem e destino do metrô de São Paulo, foi diagnosticado que é crescente o número de viagens a pé ou executadas por bicicletas.

O Vereador pensou também num estímulo à prática do ciclismo, com a utilização dessa forma de transporte sustentável, sem deixar de abordar os benefícios que traz a prática de exercícios aeróbicos na melhoria da qualidade da saúde humana.

Assim sendo, foi pensando em reservar um espaço nos estacionamentos ou locais próximos às estações de metrô e trens urbanos, idéia trazida por nosso colega arquiteto, engenheiro e futuro



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha 4 de 4
Atuado em 30/09/2015 00:00:00.

nº 231 A 02 fls. 14

Assist. Téc. da Dir. IV

Rod.: D01 Folha:4

Taq.: Anelise

Evento: Política Urbana

Orador:

Data: 20-08-03

Sem Revisão da Taquigrafia

advogado, José Inácio, da assessoria do Vereador Montoro, que, muito gentilmente, trouxe uma revista do Instituto de Engenharia, que teremos o prazer de apensar ao projeto de lei. É uma contribuição bastante interessante ao ordenamento da ocupação do entorno das estações, *shopping centers*, hipermercados, uma vez que isso já ocorre nos parques municipais. Os parques da Cidade estão todos belíssimos e dotados de espaços para bicicletas.

Hoje, conversando com a CPTM pela manhã, eles me diziam que há uma preocupação da Companhia, uma vez que as bicicletas são agregadas pelos usuários do sistema a troncos de árvores, ao gradil das estações, enfim, não há um ordenamento dessa atividade.

Foi assim que o Vereador sugeriu a atual propositura em virtude da qual faço um apelo para que seja apreciada por esta comissão.

Muito obrigado.

O SR. TONINHO PAIVA - Feita a explanação... (D02-Anelise)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Fat. 30/09/2015 00:00:00.

r.º 234102 fls.-15

Assist. Téc. de Dir. IV

Rod.: D02 Folha:1

Taq.: Anelise

Evento: Política Urbana

Orador:

Data: 20-08-03

Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. TONINHO PAIVA - Feita a explanação pelo Dr. Edson Domingues, assessor do Vereador Gilberto Natalini, abrimos a palavra a quem quisesse se manifestar.

A SRA. CLÉLIA - Arquiteta Clélia, da Secretaria da Habitação, SEUSO. Tivemos a oportunidade de nos manifestar nesse PL e achamos muito interessante justamente por procurar melhorar a qualidade de vida na Cidade. O transporte por bicicleta traz benefícios não só para a Cidade como para a própria pessoa que o utiliza. O que colocamos nessa nossa manifestação foi com relação à multa e ao fator de interdição dos estabelecimentos que não se adequassem, no prazo estabelecido, às bicicletas. Isso porque consideramos que as

escolas, hoje em dia, as escolas municipais, na maioria... (D03

- Regina)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 12
atualizada em 30/09/2016 09:00:00.
nº 231 de 02
fls. 16
Assessoria Técnica de C.T.A.

Rod.: D03 Folha:1

Taq.: Regina

Evento: URB

Orador:

Data: 20-08-03

Sem Revisão da Taquigrafia

...escolas hoje em dia, as escolas municipais na maioria estão com suas áreas quase toda ocupadas. E também uma interdição em escola, metrô, de atividade que é muito importante ao desenvolvimento da cidade, seria prejudicial à cidade. Esse seria um ponto que a gente gostaria que fosse revisto, essa questão da interdição.

Outra coisa que colocamos é que seria interessante, porque o PL incentiva a prática do esporte. Seria então interessante termos a posição da Secretaria Municipal de Transportes em relação a abertura de várias ciclovias, porque na hora em que exigimos que tenha estacionamento de bicicleta, abre essa opção, temos de ter condição para que o usuário se sinta seguro no seu trajeto, da residência até a escola, da residência até o metrô ou meio de transporte.

Outra coisa é que poderia ser visto é o sub-item que está sendo alterado no Código, 1333, acho que é isso, se não seria pertinente estar sendo incluída a exigência do número de bicicletas no item 1334, que já trata de número de veículos de pessoas portadoras de deficiência, para motocicletas e não no item que está sendo colocada. De qualquer forma, achamos interessante e muito pertinente a proposta.

O SR. EDSON DOMINGUES - Sou da assessoria do Vereador Natalini. É bastante pertinente a sua colocação. Se o grande arquiteto do Universo e a Prefeita quiser já pode colocar em prática um projeto de autoria da Vereadora Ana Martins, o que estimula as grandes avenidas que levam aos parques a terem uma área reservada apenas aos ciclistas nos finais de semana. É uma medida muito barata, exige apenas vontade para isso já que os parques estão lotados de



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

autuado em 10/09/2015 00:00:00.

n.º 231 A 02 fls. 17

Handwritten notes and signatures in the top right corner.

Rod.: D03 Folha:2

Taq.: Regina

Evento: URB

Orador:

Data: 20-08-03

Sem Revisão da Taquigrafia

bicicletários, acho que é uma colocação importante que a senhora fez. Além desta Casa, é só a Prefeita ter vontade. Obrigado.

O SR. SÉRGIO COSTA - Sou do Instituto de Engenharia. Não vou ser redundante, a bicicleta é excelente como meio de transporte e há de se pensar em estacionamentos para bicicletas, com certeza. Entretanto, existe o como chegar lá de bicicleta? Pelo novo Código de Trânsito, o menor deve ser sempre protegido pelo maior. Temos o pedestre sendo protegido pelo ciclista, o ciclista pelo automóvel, o automóvel pelo caminhão e assim sucessivamente. E nós não costumamos ver esse respeito em São Paulo, inclusive os limites de distância mínimos requisitados pelo novo Código de Trânsito de segurança das bicicletas. Então uma das formas que se encontrou foi segregar o uso de bicicleta na pista e não encontramos essas pistas na maior parte das ruas em São Paulo, encontramos faixas exclusivas para bicicletas numa proporção ínfima na cidade de São Paulo. Prevemos bicicletários, temos uma matéria do Instituto de Engenharia, que mostram aonde estão os bicicletários, próximos da CPTM. Agora, extrapolar para toda a cidade de São Paulo? Eu requisitaria a presença da CET aqui com urgência, porque teríamos de tratar sob a forma da lei. Acho que hoje não estão cumprindo a lei, o novo Código de Trânsito, que trata a bicicleta como mais um veículo dentro da cidade e respeita a bicicleta em seus artigos novos de trânsito.

Uma outra questão, teríamos de ter essas bicicletas catalogadas, com placas, e essas pessoas autorizadas a andar de bicicleta, porque a partir do momento que temos um número de bicicletas trafegando pela cidade, elas estão sujeitas a todas as



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 231 de 30/09/2015 00:00:00.

Assinatura: [assinatura] N.º 18

Assinatura: [assinatura] Assinatura: [assinatura]

Rod.: D03 Folha:3

Taq.: Regina

Evento: URB

Orador:

Data: 20-08-03

Sem Revisão da Taquigrafia

penalidades da lei, é mais um meio de transporte. Teríamos de pensar num cadastramento dos ciclistas e das bicicletas à luz da lei.

Outra questão: vejo em relação ao metrô a questão do estacionamento não só das bicicletas, mas falta estacionamento ao redor do metrô de vários modais, o metrô nunca se preocupou com a integração de seus modais. Quem sabe se não será um grande passo sugerir que tenham estacionamento para as bicicletas? Porque ao redor do metrô, na maioria das estações, não existe estacionamento para automóveis. Quem sabe estaríamos dando um grande passo. Agora, essa discussão é muito mais profunda, porque pensamos no estacionamento mas não pensamos no ciclista chegando lá. Inclusive há uma série de artérias em São Paulo em que está proibido o tráfego de bicicleta. Dou um exemplo aos senhores, as marginais. Teríamos de com a CET discutir todos esses pontos.

Outra coisa é que haja uma pesquisa origem e destino para essas bicicletas, porque pode ser que, em muitos lugares, os estacionamentos sejam construídos e fiquem totalmente obsoletos porque ninguém vai fazer a loucura de colocar uma bicicleta em local em que só passam caminhões, vai ser muito mais fácil pegar um ônibus e ir até lá. Essa relação custo/benefício e a condição de colocar a bicicleta na via, vai ter de ser levado em conta numa pesquisa origem e destino.

Agora, Sr. Presidente, desde já elogio esse PL, acredito que é excelente para a cidade de São Paulo, agora acredito que podemos aprofundá-lo bem mais. Obrigado.

O SR. TONINHO PAIVA (PL) - Agradecemos as suas ponderações... (D04)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

231 02 19

Rod.: D04 Folha:1

Taq.: Regina

Evento: URB

Orador:

Data: 20-08-03

Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva - PL) - Nós agradecemos as suas ponderações, Dr. Sérgio Costa. Eu só gostaria de consultar a assessoria se foi enviado o convite para o CET e para a Companhia do Metrô. (Pausa) Esta é a primeira audiência pública e para a próxima vamos, além do metrô e do CET, depois eu converso com a assessoria para que possamos ampliar um pouco mais se há interesse deles participarem. Quem pediu a palavra?

O SR. EDUARDO MERGE - Sou da Associação dos Usuários do Parque Ibirapuera. Não sei por onde começar no assunto, porque as coisas para mim passam como se fosse um filme que estivesse assistindo há 10 anos. No Ibirapuera notamos do pessoal que mora no entorno que numa época houve a intenção de retirar as bicicletas, não permitir que as bicicletas adentrassem o parque. Essa foi uma época que vivemos e que foi um sufoco até podermos provar que o compartilhamento..., que bicicleta não é só veículo, é mais que veículo. Basta vermos no apagão de Nova York, no Canadá, nos Estados Unidos, as pessoas que não podiam mais se locomover com veículos, locomoviam a pé e de bicicleta. Em qualquer cena que possa ser filmada naquele momento, vão observar que há no mínimo duas bicicletas vistas na cena. Por outro lado, queremos obrigar assim em 180 dias para que os órgãos comecem a se mexer, que tenham estacionamento, quando realmente... Eu não vou questionar se é veículo ou não, nem se deve ter chapa ou ser identificada, porque o veículo utilizado por criança é um veículo e mais do que um veículo, com a possibilidade de fuga, é a possibilidade de trajeto com gasto de energia inferior, principalmente nos dias de ozônio que vivemos e acho que é necessário que coloquemos nesta cidade. Porque eu já



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Feito em 31/09/2015 00:00:00.

Nº 231 02 Hs. 20

Plano A. P. P. P.
Ass. Téc. da Leg. IV

Rod.: D04 Folha:2

Taq.: Regina

Evento: URB

Orador:

Data: 20-08-03

Sem Revisão da Taquigrafia

experimentei a casa com projeto que liga o Parque do Ibirapuera ao Parque do Estado, experimentei a casa com o PT, experimentei a casa com o PSDB e até agora não tive nenhum resultado. Então o trajeto é fundamental.

Uma outra coisa, pelo amor de Deus, não me envolva o CET nisso, porque eles só têm esmagado os ciclistas, só têm estreitado as faixas, e é isso que impossibilita que o ciclista ande pela sua lateral direita de uma forma decente. Eu venho pela Avenida Jabaquara, Domingos de Moraes, a minha bicicleta está estacionada lá embaixo, tenho hoje, tenho amizade com o pessoal que faz a limpeza nesta Casa e deixo a minha bicicleta lá. Gostaria que o Vereador Natalini realmente desse um *start* nesse processo e nós recuperássemos aquilo que ficou para trás. O tombamento do Jardim Lusitânia foi muito lindo, foi muito bacana, mas gostaria de ver aquele trecho da República do Líbano, entre as avenidas Ibirapuera e IV Centenário, liberado para a passagem de ligação com os parques das bicicletas. É só olhar o parque das bicicletas da cidade, é só olhar o Zoológico da cidade, o entorno deles, vemos que as coisas não tem acesso. As pessoas cerceiam, são donas, o espaço público tem dono nesta cidade e temos de tomar uma providência porque a humanização desta cidade, que olha-se daqui para baixo e vemos um inferno, podemos trazer em função de um compartilhamento. Porque não é só criar ciclovias, senhores. Aonde anda em ciclovias? Ciclovia é um termo do passado em relação ao planejamento urbano, o que existe hoje é execução que eu acompanhei o projeto em Curitiba, no Parque Barigüi, uma implantação de um parque em que pretendiam fazer aquela convivência maravilhosa, que existe



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Protocolado em 09/09/2015 00:00:00.

Folha nº 231 de 02 fls. 21

Mônica R. A. Pinna
Assist. Téc. de Dir. IV

Rod.: D04 Folha:3

Taq.: Regina

Evento: URB

Orador:

Data: 20-08-03

Sem Revisão da Taquigrafia

hoje no Ibirapuera, que é bicicleta, carrinho de bebe, tico-tico, criança, bola, o cachorro..., não conseguiram mais implantar isso por causa do engessamento causado pelas políticas de carteirinha, de quem é, qual é a placa da bicicleta, sabe? Eu acho que não é por aí.

Agora, o projeto da um *start* interessante, tem os meus elogios em relação a ele. E vamos fazer estacionamentos para bicicletas no MAM, do lado do MAM, e não impedir que entrem no parque de bicicleta e sim dê condições para que possamos ter a relação: esporte e cultura dentro do parque, conforme a marquise está fazendo essa divisão já intuitivamente.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE(Toninho Paiva - PL) - Agradecemos a vossa participação, o senhor tem sempre participado e trazido, realmente nos enriquecido com as suas colocações. Queria fazer uma observação, quando o senhor fala sobre o CET, aqui quem rege as leis do trânsito é a Companhia de Engenharia de Tráfego, portanto, temos de nos reportar a ela. É lógico que numa audiência, numa discussão, poderemos tentar melhores caminhos. Sem dúvida, este Presidente, procura intervir nos projetos com a finalidade que a comissão obriga a presidir as sessões, mas realmente temos de chamar alguns que são responsáveis por determinados segmentos aqui.

Deixamos a palavra em aberto a quem quiser usar. (Pausa) O Sr. Sérgio, por favor. (Pausa)

O SR. EDUARDO MERGE - Gostaria de dizer que me referi ao CET com relação à não-participação e à repressão que tem até hoje feito em relação às bicicletas e não à colocação de consultá-los. Devemos sim



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha nº 19 de 22
nº 231 de 02 fls. 22

Mônica A. A. Silva
Assist. Tec. de Dir. IV

Rod.: D04 Folha:4

Taq.: Regina

Evento: URB

Orador:

Data: 20-08-03

Sem Revisão da Taquigrafia

porque se eles é que tem de interferir, tem de vir aqui mesmo para escutarem o que estamos falando. Mas foi no sentido de dizer da incompetência atual e anterior que demonstraram no processo. Desculpe pela colocação.

O SR. SÉRGIO COSTA - Sou do Instituto de Engenharia. Acompanho há muitos anos, Sr. Presidente, a briga do Eduardo Merge por ser um ciclista convicto, e até uma boa parte de opiniões que emitui, estou carregado de forte emoção. Porque é difícil numa cidade em que o último dado que vi, com 7 milhões de automóveis, não ter uma força descomunal em relação aos outros modais. Agora, nas últimas pesquisas origem e destino, tem um 1/3 das viagens da cidade à pé. E concordo com o Eduardo Merge que a Companhia de Engenharia de Tráfego não tem dado valor aos outros modais. A CET ela privilegia a fluidez, apesar que fala que privilegia também a segurança, mas principalmente a operação e fluidez dos automóveis na cidade de São Paulo. Nessa última gestão houve um discurso de haver de privilegiar o modal de transporte público, o ônibus, que teríamos mais transporte público. Então, eu acredito...(D05)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

autuado em 20/09/2015 00:00:00.

Folha nº 231 de 0211s. 23

Assist. Téc. do Dir. IV

Rod.:D5 Folha:1

Taq Valéria audiência pública Comissão de Política Urbana

Orador:

Data: 20-08

Sem Revisão da Taquigrafia

... que nós teríamos mais transporte público. Então, eu acredito que nós estamos avançando nessa direção de estar privilegiando mais o transporte público na cidade de São Paulo. Agora, na última fala do Sr. Eduardo Merge, ele cita que teríamos que envolver a CET. Porque, na primeira fala dele, ele disse que deixaríamos fora. É impossível deixar fora dessa discussão a Companhia de Engenharia de Tráfego, até porque ela é para tráfego de carrinhos de mão, qualquer coisa que esteja sobre rodas. E a CET tem obrigação, por força da lei, de reger o tráfego. Então, não há como deixá-la fora dessa discussão. Não vou entrar no mérito se eles vão fazer, se não, o número de pessoas... Acho que aqui não é questão em discussão, até porque a CET diminuiu de tamanho nesta gestão. Não sei se valeria a pena entrarmos nesse mérito, o mérito é das bicicletas.

Quanto à questão da carteirinha, acho que todo mundo, nesta atual gestão, tem medo das taxas. Então, tenho impressão que o Sr. Eduardo Merge (?) está esperando que, com essa carteirinha, vai vir alguma taxa. Agora, o Código de Trânsito reza que qualquer um que pegue um veículo e saia às ruas tem de estar regularizado por um órgão competente. Porque o ciclista pode atropelar alguém. Se ele atropelar o filho de alguém e se ele não tiver RG e placa nessa bicicleta, quem será responsabilizado? Se esse ciclista pegar uma carona debaixo do caminhão e causar a morte de alguém ou a própria morte, o motorista pode ser acusado de homicídio.

Então, não vejo como, não acho que seja uma questão de carteirinha ou de taxa. Isso está regulamentado pelo Código Brasileiro, legislação federal aprovada. Então, se vamos ter o número



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

aut. 30/09/2015 00:00:00
nº 231 de 08-24
Monica A. P. F. F. F.
Assist. Téc. de Dir. IV

Rod.:D5 Folha:2

Taq Valéria audiência pública Comissão de Política Urbana

Orador:

Data: 20-08

Sem Revisão da Taquigrafia

de bicicletas aumentado, e se o senhor pretende um compartilhamento da bicicleta num viário, junto com o ônibus e o carro, vamos ter de respeitar aqueles limites. E aí nós podemos preparar um trabalho e apresentar à Sra. CET e dizer: "Por que isso não está sendo cumprido; por que essa grande família reconhecida mundialmente não reconhece uma legislação federal?". Porque não cumpre a legislação federal.

Então, acho que é uma carta na manga. Era só, Sr. Presidente.

O SR. - Olha Sérgio, eu acho que, realmente...

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) - Só se qualifica por causa das notas taquigráficas.

O SR. EDUARDO MELO - Perfeito. Eduardo Melo. Não que responder, quero apenas colocar uma questão ainda em cima disso. Acho que todos nós, nosso corpo humano é uma arma em potencial. Porque uma criança que desembesta numa ladeira e atropela uma outra criança, causando um machucado, fazendo bater a cabeça e até morrer, possui RG. Como eu disse, a bicicleta não é só veículo, é mais que isso. Por essa qualificação, não no sentido de... E aí as técnicas de *marketing* vão dizer que no Instituto de Engenharia aquele título, para mim, não seria colocado dessa forma, não poderia ser... Você não pode fazer uma matéria em que você questiona, no título, uma situação com a qual você não vai concordar, no final dela. Fica uma coisa meio estranha. Então, novamente digo: bicicleta não é só veículo, é mais que isso, é uma extensão do corpo, porque não necessita de tração motor; então, ela pode ser qualificada dentro de uma situação onde ela vai ter todos os benefícios do veículo, mas vai ter também todos os benefícios que o



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Protocolado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha nº 231 de 02 fls. 25

Assist. Téc. de Dir. IV

Rod.:D5 Folha:3

Taq Valéria audiência pública Comissão de Política Urbana

Orador:

Data: 20-08

Sem Revisão da Taquigrafia

cidadão tem ao andar a pé na Cidade. Engessamento demais, eu continuo não concordando.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) - Bom. Sem dúvida nenhuma as colocações, ponderações e sugestões acerca do projeto 231/02, do Vereador Gilberto Natalini, servirão para que, numa segunda audiência, ou se houver necessidade de mais audiências, sem dúvida iremos fazer. E as entidades, que realmente possam ser convidadas a opinar e tomar conhecimento e opinar. Porque, às vezes, tramita na Casa determina projeto, e as autoridades competentes não tomam conhecimento. Por isso que é realmente importante, além das duas citadas, ver pessoas bem ligadas ao ciclismo, talvez até fabricantes, para virem dar sugestões, ou fazer parceria com o Executivo. Porque, hoje, o Executivo vive de muita parceria. Há interesse, às vezes, de o próprio fabricante fazer parceria, porque viria a aumentar a fabricação de seu produto.

O segundo projeto da pauta é o 242/98, do Vereador Said Mourad, fica prejudicado, porque nem o próprio Vereador, que foi notificado... Esta Comissão notificou ele, não foi, Roberto? (Pausa) E não há nenhum representante. Então, vamos deixar o projeto do Vereador Said Mourad mais uma vez para uma próxima audiência pública, quando ele será comunicado, e, assim, poderá tomar qualquer providência. Nós verificaremos, na Comissão, que caminho tomaremos.

Passemos ao terceiro ... Segue Valéria

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

REGUE, Juntado desta data para fins de informação documentos, rubricado sob

folha n. 2335/23/09/103 a) ANAPOLIA KARRUZ

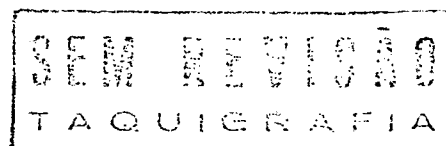
Secretária da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 27

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10



COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

Folha nº	= 23 =	do
Processo nº	PL 231/02	
Ana Paula Karruz		
Reg. 11.070		

PRESIDENTE: TONINHO PAIVA

AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA NA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO EM 10 DE SETEMBRO DE 2003.

6559



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

autuado em 30/09/2015 00:00:00.	
Folha nº = 24 =	do 28
Processo nº PL 231/02	
Ana Paula Karruz	
Reg. 11.070	<i>Ar</i>

Rod.:001-002 Folha:1 Taq.: Luiz Carlos Evento: Aud. Púb. - Comissão de Política Urbana, Metr. e Meio Ambiente Orador: Data: 10.09.03 **Sem Revisão da Taquigrafia**

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva - PL) - Bom dia a todos. É um prazer termos a presença das senhoras e senhores, o que vem realmente contribuir para que a audiência pública tenha um peso maior e os projetos sejam enriquecidos com as suas sugestões.

Hoje é dia 10.09.2003, e o primeiro projeto da pauta é do nobre Vereador Gilberto Natalini, PL 231/02, que teve como Assessora a Aideli, e ela irá dar as explicações técnicas.

A SRA. AIDELI - Bom dia a todos. O projeto PL 231/2002 de autoria do nobre Vereador Gilberto Natalini dispõe sobre a destinação de vagas reservadas para o estacionamento de bicicletas nos locais que especifica e dá outras providências. O Relator de o projeto é o Vereador Atílio Francisco.

O projeto obriga a previsão de bicicletários nas estações de metrô e de trens metropolitanos nos terminais de ônibus urbanos e nas escolas da rede pública e outros estabelecimentos; e ele acrescenta também disposições ao Código de Obras, obrigando os prédios dotados de estacionamento coletivo à previsão de estacionamento para bicicletas, na proporção de 2% da área bruta da edificação, considerada para o cálculos de vagas para estacionamento. O projeto obriga também à adaptação das edificações existentes a essas exigências, no prazo de 180 dias, a contar da data da publicação da lei.

Nós observamos que o Código de Obras e Edificações, que define estacionamento coletivo como aquele que é aberto à utilização da população permanente e flutuante da edificação, e isso significa que estariam dispensados das exigências da lei as residências unifamiliares e os edifícios residenciais.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

atulado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº = 25 = do 29
Processo nº PL 231/02
Ana Paula Karruz
Reg. 11.070

Rod.:O01-O02 Folha:2 Taq.: Luiz Carlos Evento: Aud. Púb. – Comissão de Política Urbana, Metr. e Meio Ambiente Orador: Data: 10.09.03 **Sem Revisão da Taquigrafia**

O projeto encontra amparo nas exposições do artigo 122 do Plano Diretor Estratégico, que dispõe que o Executivo estimulará...

(003)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

autuado em 30/09/2015 00:00:00.	
Folha nº <u>26</u>	do fls. 30
Processo nº <u>PL 231/02</u>	
Ana Paula Karruz	
Reg. 11.070	

Rod.:003 Folha:1

Taq.:Camilo

Evento:AUD

Orador:

Data:10-09-03

Sem Revisão da Taquigrafia

O projeto encontra amparo, nas exposições do artigo 122 do Plano Diretor Estratégico, que dispõe que o Executivo estimulará a implantação de estacionamento de veículos e bicicletas, próximo a estações de metrô e trens urbanos.

Na primeira audiência pública, realizada por esta Comissão, o Sr. Edson Domingues citou recente pesquisa de origem-destino do metrô de São Paulo, que indica ser crescente o número de viagens a pé ou por bicicletas, e argumentou que o projeto estimula a prática do ciclismo, uma forma de transporte sustentável, e que traz benefício à saúde humana. Informou que a CPTM preocupa-se com a guarda de bicicletas, junto aos troncos das árvores e dos gradis das estações, e lembrou que o Executivo ainda não pratica as determinações de lei da ex-Vereadora Ana Martins, sob a reserva, nos finais de semana, de área para ciclistas, nos logradouros, que as levam aos parques.

A Arquiteta Clélia, da Seuso, Sehab, informou que a Sehab manifestou-se favoravelmente à proposta, por buscar a melhoria da qualidade de vida, na Cidade, porém, é contrária à multa e à interdição, no caso de estabelecimentos que não se adequem às exigências da lei, principalmente em relação às escolas. Salientou a importância de se obter o posicionamento da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, inclusive em relação à abertura de ciclovias, a fim de que o usuário sinta-se seguro durante o percurso de sua viagem. Entendeu que a disposição deve ser incluída em outros subitens do código.

O Sr. Sérgio Costa, do Instituto de Engenharia, apontou para a inexistência de ciclovias, apenas de algumas faixas reservadas, e não



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

atuado em 30/09/2015 00:00:00.	
Folha nº	= 27 = de 31
Processo nº	PL 231/02
Ana Paula Karruz	
Reg. 11.070	<i>Az</i>

Rod.:003 Folha:2

Taq.:Camilo

Evento:AUD

Orador:

Data:10-09-03

Sem Revisão da Taquigrafia

de pistas segregadas, que são as adequadas para a proteção dos ciclistas, conforme previsão do novo Código de Trânsito. Entende-se ser de suma importância a participação do CET nessa discussão, e ser necessário cadastrar as bicicletas e autorizar os usuários, pois estão sujeitos às penalidades da lei.

O Sr. Eduardo Merge, da Suape(?), discordou do parecer do representante do Instituto de Engenharia, quanto à necessidade de se identificar a bicicleta do(?) usuário, discorreu sobre os benefícios da utilização desse meio de transportê, e solicitou que não se envolva a CET, na discussão, pois entende que essa companhia tem privilegiado a fluidez do trânsito dos automóveis, em detrimento dos ciclistas, ao diminuir a largura das faixas.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva - PL) - Feita a leitura do parecer, colocamos a palavra em aberta.

Tem a palavra o Sr. Américo Domingues, assessor do Vereador Gilberto Natalini, para esclarecer alguns pontos.

O SR. EDSON DOMINGUES - Sou do gabinete do Vereador Gilberto Natalini. Muito obrigado pela palavra. Bom dia a todos.

Pensamos nesse projeto de lei. A propositura do Vereador Gilberto Natalini traz, como pesquisa de origem-destino do metrô, o crescente uso da bicicleta como meio de locomoção na cidade de São Paulo. Esse tipo de veículo tem sido mal acomodado, principalmente em terminais de metrô e trem. Desse modo, dando ordenação a esse veículo de locomoção, foi pensado nesse projeto.

Há ainda outras considerações feitas na audiência pública, como convite à CET, que poderá melhorar num eventual substitutivo.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

atuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº = 28 = dts 32
Processo nº PL 231/02
Ana Paula Karruz
Reg. 11.070

Rod.:003 Folha:3

Taq.:Camilo

Evento:AUD

Orador:

Data:10-09-03

Sem Revisão da Taquigrafia

Estou à disposição, para esclarecer possíveis dúvidas a respeito da atual propositura.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva - PL) - A palavra continua aberta. A Sra. Aideli, assessora, faz sugestões. Não sei se V.Sa. confirma informações ao Executivo, à Sehab, e ao Seuso.

A SRA. - Talvez fosse o caso de incluir a consulta ao CET também. No caso, a consulta à Sehab e à Seuso, como temos a participação da Sra. Clélia, arquiteta, talvez pudesse ser dispensada, porque inclusive ela já se manifestou. Talvez fosse o caso de consultar o CET.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva - PL) - Acho importante se consultar o CET. A assessoria mandou convite para CET, metrô e CPTM. Infelizmente há um descaso por essas empresas com a população na cidade de São Paulo. Acho que não levam a sério isso. As pessoas que à testa(?) dessas empresas talvez não tenham a qualificação adequada, para que realmente possam servir.

Poderíamos encaminhar essas notas taquigráficas a eles, porque poderia haver pessoas que tivessem o mínimo de sentimento humano, porque há o problema da bicicleta aqui. Vêm aqui e discutem essa audiência pública, e poderíamos estar aqui perdendo tempo. Só vejo por esse lado.

Há pessoas aqui que não têm um pensamento concentrado, porque vêm aqui para discutirem um projeto, e pessoas que realmente precisam opinar dependem de locais onde vão ficar(?) os secretários, e não vêm aqui, na audiência pública, ou talvez não conheçam a importância que a audiência pública tem para enriquecer melhorar um projeto.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

atuação em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº = 29 = nº. 33
Processo nº PL 231/02
Ana Paula Karruz
Reg. 11.070

Rod.:003 Folha:4

Taq.:Camilo

Evento:AUD

Orador:

Data:10-09-03

Sem Revisão da Taquigrafia

Sr. Edson, acho que seria importante consultar o CET, até para que realmente pudessem não só, em termos de local de estacionar, mas tivessem também um parâmetro em ciclovias, ou algum estudo no CET.

Se V.Sa. concordar, poderemos encaminhar, para consultar o CET.

O SR. EDSON(?) DOMINGUES - Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva - PL) - Tem a palavra o Sr. Edson(?) Domingues.

O SR. EDSON(?) DOMINGUES - Na questão da participação do Executivo, nessa Comissão, propriamente dita, mais uma vez colocamos aqui a falta que faz a presença de alguns órgãos vitais desta cidade. Desse modo, isso causa atraso de andamento de alguns projetos de lei, e claro que quem perde com isso é a Cidade.

Foi brilhante a colocação de V.Exa., no sentido de aprimorar o bom funcionamento desta cidade.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva - PL) - Muito obrigado.
(Camilo)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº = 30 = fls 34
Processo nº PL 231/02
Ana Paula Karruz
Reg. 11.070

Rod.:004 Folha:1

Taq.:Camilo

Evento:AUD

Orador:

Data:10-09-03

Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva - PL) - Muito obrigado.

Tem a palavra o Sr. José Inácio(?), assessor do Vereador Ricardo Montoro.

O SR. JOSÉ INÁCIO(?) - Muito obrigado, Sr. Presidente. Bom dia a todos. Ressalto a importância desse projeto, do ponto de vista inclusive da conjuntura que vivemos hoje na Cidade. Notícias recentes, nos jornais, dão-nos conta de está havendo diminuição do número de passageiros no metrô, em função do custo. As pessoas estão andando mais a pé e de bicicleta.

A ausência da CET, - e por isso a manifestação de V.Exa. é extremamente importante - cobrando essa participação, é fundamental, porquanto a política de Trânsito, na Cidade, tem seguido uma linha inversa do que se diz cumprir, ou seja, a prioridade, no palanque, é pedestre, bicicleta, e depois transporte de carga, transporte coletivo e finalmente automóvel, mas, na realidade, o que acontece é exatamente o inverso; a prioridade é para o automóvel mesmo, e essa política vem persistindo, na Administração Municipal, e está se tornando uma política perniciosa para o desenvolvimento da Cidade.

Esse projeto traz uma perspectiva nova e importante para a Cidade. O transporte por bicicleta é um transporte urbano realmente. Inclusive, na última audiência pública, tivemos oportunidade de trazer um exemplar da revista *Engenharia*, do Instituto de Engenharia, onde se coloca a questão da bicicleta como meio de transporte urbano. Portanto, esse projeto merece atenção muito grande, que está tendo, nesta Casa, e merece atenção do Executivo, principalmente do ponto de vista da Secretaria Municipal de Transportes, o que inclui a CET, os



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha nº = 31 = fls. 35

Processo nº PL 231/02

Ana Paula Karruz

Reg. 11.070

Rod.:004 Folha:2

Taq.:Camilo

Evento:AUD

Orador:

Data:10-09-03

Sem Revisão da Taquigrafia

órgãos de trânsito da própria Secretaria, e a SPTrans, porquanto a bicicleta, integrando-se, no sistema de transporte, tem de ser vista como meio de transporte urbano realmente.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva - PL) - E sempre importante a participação do assessor do Vereador Ricardo Montoro.

Tem a palavra o Sr. Eduardo Merge.

O SR. EDUARDO MERGE - Sou da Associação de Usuários e Amigos do Parque do Ibirapuera.

Gostaria primeiramente de ler a primeira característica do projeto: "Obriga a previsão de bicicletário nas estações do metrô e de trens metropolitanos, nos terminais de ônibus urbanos, e nas escolas de rede pública, e parece-me que a Sra. Aideli, assessora, leu esse tópico, além de outros.

Fiquei um pouco, em dúvida, quanto a um projeto que abre um/e outros. Na leitura, parece-me que ouvi e/outros. Gostaria que estivesse incluída a real necessidade que próprios públicos, teatros e cinemas estivessem incluídos dentro desse processo, porque podemos gerar um processo de avanço.

No Instituto de Engenharia, realmente a partir da minha insistência, fizemos lá um estacionamento para bicicletas. É um projetinho que fiz. É uma coisa muito simples e bem interessante. Vale a pena dar uma olhada.

Agora, quanto à reportagem do Instituto de Engenharia, questiono apenas a forma que chamo de pife(?) de mídia. Seria colocar uma reportagem onde, no título, puséssemos aquilo que queremos questionar, de uma certa forma, se bicicleta é veículo, por exemplo.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

atuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº = 32 = de 36
Processo nº PL 231/02
Ana Paula Karruz
Reg. 11.070

Rod.:004 Folha:3

Taq.:Camilo

Evento:AUD

Orador:

Data:10-09-03

Sem Revisão da Taquigrafia

Não concordei muito com essa forma de como trazer à tona o problema das bicicletas na cidade de São Paulo.

De certa forma, não tirando o mérito também do projeto do Vereador Gilberto Natalini, de incluir estacionamentos para bicicletas, nessas situações, é um assunto que traz a polêmica em voga, para podermos inclusive acionar, como bem lembrou o Sr. Presidente, esses órgãos que estão omissos em relação a esse processo até agora.

Gostaria que fosse mais bem planejada a situação dos estacionamentos, - voltando ao assunto do estacionamento do Instituto de Engenharia, apenas eu estaciono. Então, se vamos lá, ou ela está vazio o local, ou está a minha bicicleta colocada.

Quero chamar atenção para projetos onde, de repente, questionam o processo, pensando em encaminhar, para frente, e, de repente, caminham para trás.

Acho que esta Comissão foi super procedente a hora em que perceberam que há necessidade de se chamarem agentes envolvidos nesse processo, ou seja, metrô, e CPTM, e aí gostaria de incluir, nos e/ou outros, coisas realmente factíveis. Por exemplo, no Ibirapuera, reclamam muito da existência de bicicletas na convivência com pessoas, pedestres. Isso não pode ser questionado, porque é uma pura realidade que vivemos.

A intervenção que se faz agora, o que estou ouvindo dizer que será feita

é um anel, aquele anel (Marcelo)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha nº = 33 = 18.37
Processo nº PL 231/02
Ana Paula Karruz
Reg. 11.070

Rod.:O05 Folha:1

Taq.:Marcelo

Evento: Aud.Pública: Com.Pol..Urbana

Orador:

Data: 10.09.03

Sem Revisão da Taquigrafia

...é um anel, aquele anel que já falou há 200 anos, um anel, mas um anel tem que ter saída para algum lugar. Então eu gostaria que viessem projetos para esta Casa que ligassem, no mínimo, por uma questão de direito, o Parque do Ibirapuera ao Parque das Bicicletas. Só essa atitude seria realmente uma atitude digna de quem quer desenvolver o processo, caso contrário vamos sair naquele mesmo caso que foram os bairros verdes, do tombamento dos bairros, onde o único bairro que teve benefício foi o Jardim Lusitânia. De repente, agora, pode impedir a passagem de uma ciclovia por uma questão de tombamento. Tem que se pensar bem como as coisas estão sendo engendradas para ver a gente está realmente caminhando para a frente. Precisamos ficar bem alertas e relação a isso.

O SR. TONINHO PAIVA - Nós agradecemos a colocação da questão pelo Sr. Eduardo Merge, que é sempre uma questão profunda, polêmica, porém abalizada e realista. Tenho certeza que a Assessora dele vai colocar o estacionamento de cinemas e teatros e iremos encaminhar para que o CET se manifeste.

Não havendo mais ninguém para se manifestar sobre o Projeto 231/02, passamos ao próximo projeto da pauta, que é o Projeto 242/98, do Ex-Vereador Mourad. Não havendo ninguém, nem o Relator, para se manifestar, o projeto não poderá ter tramitação em audiência pública. Aí quero ouvir da Assessoria da Comissão, já é terceira ou quarta vez que este projeto vem para a audiência pública. Acho que ele deve ser arquivado. Não há interesse nem do autor, ou do partido do autor, ou do Relator. Vou pedir o arquivamento e a Assessoria faça o seu arquivamento.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha nº = 34 = 38
Processo nº PL 231/02
Ana Paula Karruz
Reg. 11.070

Rod.:O05 Folha:2

Taq.:Marcelo

Evento: Aud.Pública: Com.Pol..Urbana

Orador:

Data: 10.09.03

Sem Revisão da Taquigrafia

Tem a palavra o Sr. José Luís Capiliani.

O SR. JOSÉ LUÍZ TAPILIANI - Sou da Associação Brasileira de Shopping Center, Abrasc. A propósito do projeto eu gostaria de acrescentar ao que o senhor já expôs, que os shopping de uma forma generalizada possuem cadeiras de roda, muletas e vagas específicas para os deficientes físicos. Entendemos, portanto, que não há necessidade um projeto nesse sentido. Isso, na prática, já vem sendo cumprido pelos shoppings associados. Gostaria de acrescentar este detalhe à colocação, entendendo que realmente seria o caso de um arquivamento, porque ele já dispõe sobre o que é feito pelos shoppings.

O SR. TONINHO PAIVA - Nós agradecemos sua importante contribuição, porque ao encontro da nossa posição, porque o próprio interessado e já na prática existe o objetivo que o projeto queria atingir, então não vemos necessidade para que ele continue prosperar. Agradecemos sua participação. Fique à vontade e sinta-se em casa.

Passemos ao próximo projeto da pauta, que é sobre meio-ambiente. Nós, antes, vamos pedir ao Assessor Roberto, que faça a leitura do nome das pessoas aqui presentes.

O SR. ROBERTO - Estão presentes nesta audiência públicas as seguintes pessoas: Sr. José Luiz Tapiliani, da Associação Brasileira de Shopping Center, Abrasc; Arquiteta Clelia Oler, representando a Sehab; Sr. Antonio Ortona Filho, representando o Vereador Eliseu Grabriel; Sra. Tatiana Mioko Sacai, representando o Vereador Roger Lin; Arquiteta Penha Elisabete Paca, da Liderança do PC do B; Arquiteta Helena Werneck, representando a Vereadora Myryam Athie;



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

atuado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha nº = 35 = 39
Processo nº PL 231/02
Ana Paula Karruz
Reg. 11.070

Rod.:005 Folha:3

Taq.:Marcelo

Evento: Aud.Pública: Com.Pol..Urbana

Orador:

Data: 10.09.03

Sem Revisão da Taquigrafia

Sr.Eduardo Marge, da Associação dos Usuários e Amigos do Parque Ibirapuera; Sra. Simona Dota Teles, Assessora do Vereador José Ferreira dos Santos - Zelão; Sr. Reinaldo Gonçalves, Assessor do Vereador José Olímpio; Sra. Ângela Maria Oliveira Mello, Assessora do Vereador Claudio Fonseca; Arquiteto José Inácio Almeida, Assessor do Vereador Ricardo Montoro; Sra. Maria Luíza Ramos, Assessora do Vereador Claudio Fonseca; Sr. Antonio José Magadouro, Assessor do Vereador Gilberto Natalini.

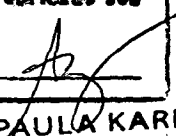
O SR. TONIHO PAIVA - Agradecemos e informamos que é sempre bem vinda a presença dos senhores e senhoras.

Vamos fazer uma inversão na pauta e o projeto do Vereador Mourad, PL 501/99, que tem como relator o Vereador Atilio Francisco não deve ter presença nesta audiência pública, assim sendo vamos pedir que o mesmo, que por diversas vezes já esteve na pauta, que seja feito o arquivamento.

Passemos ao projeto do Vereador Antonio Paes - Baratão, que é o PL 016/03, que tem como Relator o Vereador Atilio Francisco. Pergunto se tem alguém do Gabinete do Vereador Antonio Paes - Baratão? É um projeto que são vários Vereadores que apresentaram, os Vereadores Jooji Hato, William Woo, José Viviani Ferraz, Augusto Campos, Antonio Paes- Baratão, Nabil Bonduki e Wadih Mutran. O pessoal do Gabinete do Vereador Nabil Bonduki está aí? Daqueles Vereadores que citamos não tem ninguém? São sete Vereadores e não tem nenhum Assessor. Há um interesse grande do projeto apresentado. O projeto fica para a próxima reunião.

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, Juntado nesta data papel para informação documento, rubricado sob

folha n.º 36109/10/03 a) 

ANA PAULA KARRUZ
Secretária da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº = 36 = do fls. 41
Processo nº PL 231/02
Ana Paula Karruz
Reg. 11.070

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

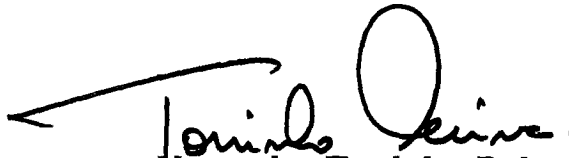
Senhor Presidente

Solicito a V. Ex^a. que encaminhe pedido de informações ao Executivo a respeito do Projeto de Lei nº 231/02, de autoria do nobre Vereador Gilberto Natalini, que dispõe sobre a destinação de vagas reservadas para o estacionamento de bicicletas nos locais que especifica, para que este, através de seus órgãos competentes, em especial SEHAB, SMT e CET, manifeste-se a respeito do projeto em tela.

A consulta a SMT e CET busca esclarecimentos sobre a inclusão da bicicleta como meio de locomoção no sistema de trânsito da cidade, tendo em vista que o projeto de lei está incentivando o uso desse veículo.

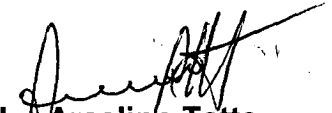
Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no supracitado projeto de lei e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da folha deste pedido.

Em 09/10/03

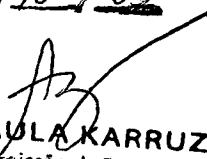

Vereador Toninho Paiva

Presidente da Comissão de Política Urbana Metropolitana e de Meio Ambiente

Autorizo o encaminhamento, nos termos do artigo 46 do inciso VIII do Regimento Interno


Vereador Arselino Tatto
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

A LEG. 3
Em. 09/10/2003

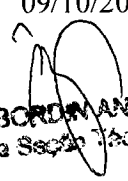

ANA PAULA KARRUZ
Secretária da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

RECEBIDO EM LEG. 3
09/10/2003
14:30 n. *Albano*

Sra. Kathya,

Oficiar ao Executivo solicitando informações para a Comissão de Política Urbana Metropolitana e Meio Ambiente.

09/10/2003


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe da Seção Técnica IV

Sr. Chefe,

Oficiado, conforme solicitação de V. S^a.

09/10/2003


KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

SEQUE _____, juntado _____, nesta data:
documento _____ • papel de informação
rubricado _____ sob folha _____ nº. 37/39
Em 19/10/03


CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Encarregada do Setor



autuado em 30/09/2015 00:00:00
Folha nº 51 do proc.
nº 01-231 de 2002
CREUSA LEONILDA ZACARIAS
Encarregada de Sala

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

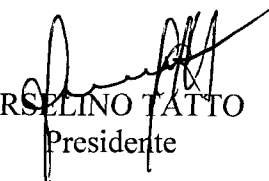
São Paulo, 13 de outubro de 2003.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0604/2003

Senhora Prefeita,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Política Urbana Metropolitana e Meio Ambiente e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 231/02, de autoria do Vereador Gilberto Natalini – que dispõe sobre a destinação de vagas reservadas para o estacionamento de bicicletas nos locais que especifica, solicitando-lhe que, através dos órgãos competentes, em especial a SEHAB, SMT e CET, manifeste-se a respeito do projeto em tela, de acordo com o despacho anexo, para que a referida Comissão possa emitir parecer.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ARSELINO TATTO
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 231/02 de fls. 01/02 e do despacho da comissão solicitante de fls. 36.

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

 ABA/krms



autuado em 30/09/2015 09:20:00.
Folha nº do proc.
nº 01-231 de 2002
CREUSA LEONILDA ZALARIAS ALVES.
Encarregada de Setor

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 13 de outubro de 2003.

Recebi Ofício Leg.3 nº 604, de 13/10/2003,
solicitando ao Executivo informações referente ao Projeto de Lei nº 231/02, de autoria do
Vereador Gilberto Natalini.

RECEBIDO
SGM/ATL
14/10/03

Anexo: cópia xerográfica do PL 231/02 de fls. 01/02 e do despacho da comissão
solicitante de fls. 36.

ANA LUIZA VARELA TEIXEIRA FERREIRA
RF: 580.927.101
SGM-ATL

Matéria PL 231/2002. DANILO MIRANDA DOS SANTOS

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

fls. 45



Papel para informação, rubricado como folha n° 39 ✓

do processo n° 01-231 de 20 02 14, 10, 2003 (a) 1 M

GREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Encarregada de Setor

À Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente,

Para as devidas providências.

20/10/2003

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IV

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente
Em 29/10/23 as 14:20h.

MONICA R. A. SILVA
Assistente Téc. Dir. IV

SE GUE M juntado S nesta data, documento S e papel para Informação, rubricado S
sob folha S nº 40 a 74

Em 26 08 104

(a) ANA PAULA KARRUZ
Secretária de Conselho de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente



Prefeitura do Município de São Paulo

GABINETE DA PREFEITA

São Paulo, 14 de julho de 2004

Ofício A. J. L. nº 402/04
Processo nº 2003-0.268.156-2
Ref.: Ofício nº 18/Leg.3/0604/03

Folha nº	40	do
Processo nº	PL 231/02	
Ana Paula Karruz		
Reg. 11.070		

15 - DOCREC
15- 0955/2004

Senhor Presidente

Por meio do ofício referenciado, ao qual ora me reporto, foi transmitida a este Gabinete solicitação de envio de subsídios formulada pela Comissão de Política Urbana Metropolitana e Meio Ambiente, relativamente ao Projeto de Lei nº 231/2002, de autoria do Vereador Gilberto Natalini, que dispõe sobre a destinação de vagas reservadas para o estacionamento de bicicletas nos locais que especifica.

Isto posto, remeto a Vossa Excelência cópia reprográfica das informações prestadas pelos órgãos competentes, valendo-me do ensejo para renovar meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

MARTA SUP LICY
Prefeita

Ao Excelentíssimo Senhor

ARSELINO TATTO

DD. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

GGM/NLJ/msmr
Resp. 0231-02

RECEBIDO NA SGP-2
Em 14.07.04
Às 15:00 horas

SOLANGE RAINHA ROSSANTOS
Supervisora de Cont. do Proc. Legislativo
SGP-22

Recebido na Secretaria da CPUMMA em 22/07/04 às 17:30h por Ana Paula 11.070

RECEBIDO EM SGP-23

EM 22/07/04

AS 11:50 h

ZUZASSATO

Agente de Apoio Legislativo

A Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em. 22/07/04

JOSE CRISTINO

JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo



CÓPIA

autuado em 30/09/2002 00:00:00.

Folha nº 07 do 265/2003-ATL III
Nº 265/2003-ATL III
Ass. *[assinatura]* fls. 49
JELIA APARECIDA ROBERTO
Assistente Técnico II
CEUSO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 8 do Proc. n.º 2003-0.268.156-2
Folha de Informação nº 03
Do Memo nº 781/2002 - ATL III
Londres de *[assinatura]* *[assinatura]*
Ass. *[assinatura]*

Em 15/05/02 (a) *[assinatura]*
JELIA APARECIDA ROBERTO
Assistente Técnico II
CEUSO

AUTOS: Memorando nº 781/2002 - ATL III
INTERESSADO: SGM-ATL
ASSUNTO: Pronunciamento conclusivo sobre o Projeto de Lei nº 231/02

MANIFESTAÇÃO nº 215/CEUSO-AT/2002

CEUSO

Sra. Chefe de Assessoria Técnica

Folha nº 41 do
Processo nº PL 231/02
Ana Paula Karruz
Reg. 11.070 *[assinatura]*

Trata-se de solicitação de SGM-ATL para análise e pronunciamento conclusivo sobre o PL nº 231/02, de autoria do nobre Vereador Gilberto Natalini, com o objetivo de subsidiar a Sra. Prefeita quanto a sanção ou veto do texto que vier a ser aprovado.

A propositura em tela "dispõe sobre a destinação de vagas reservadas para estacionamento de bicicletas nos locais que especifica, e dá outras providências".

Em seu artigo 1º obriga as estações de metrô e de trens metropolitanos, os terminais de ônibus urbanos e as escolas da rede pública, a reservarem espaços para bicicletário.

O artigo 2º acrescenta os subitens 13.3.3.1 e 13.3.3.2 à Seção 13.3 do Capítulo 13 da Lei nº 11.228/92, definindo que 2% da área bruta da edificação deve ser destinada a área do bicicletário, e a localização do mesmo.

O artigo 3º inclui a Seção 16.7 ao Capítulo 16 - Exigências Complementares dispensando o atendimento do subitem 13.3.3.1 para as atividades de prestação de serviços de estacionamento ou edifícios - garagens.

No artigo 4º fica estabelecido o prazo de 180 dias para adequação das edificações existentes mencionadas nos artigos 1º e 2º da lei.

[assinatura]
NELSON LAZARA JÚNIOR
Assessor SGM/ATL
OAB/SP N.º 112.355



CÓPIA

autuado em 30/08/2015 00:00:00.

Folha nº 08
Nº 265/2003 ATL III
Ass. CLELIA APARECIDA ROBERTO
Assistente Técnica II
CEUSO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 9
2003.0.268.156-2
Lourdes do Carmo Gomes da Souza
Ass. Técnica

Folha de informação nº 04
Do Memo nº 761/2002 - ATL III

Em 15/05/02 (a)
CLELIA APARECIDA ROBERTO
Assistente Técnica II
CEUSO

Folha nº 42 do
Processo nº PL 231/02
Ana Paula Karruz
Reg. 11.070

O artigo 5º disciplina as sanções aplicadas, no caso de não atendimento ao art. 4º.

O artigo 6º estabelece para o Executivo o prazo de 60 dias para regulamentação da lei.

O nobre vereador, com a propositura apresentada, ao exigir reserva de espaço para bicicletário em edificações que acolhem diariamente grande número de pessoas que utilizam o transporte coletivo, bem como em escolas da rede pública, vem incentivar um meio de transporte muito utilizado em cidades consideradas do 1º mundo, além de contribuir para a qualidade de vida do usuário deste transporte - saúde - e da cidade - diminuição do ruído urbano e da poluição do ar.

O ciclista tem garantida a segurança de sua bicicleta, enquanto trabalha ou estuda.

O espaço reservado nas escolas promoverá a utilização da bicicleta como meio de transporte para uma faixa etária que hoje se utiliza do transporte coletivo (ônibus, metrô, perua), além de trazer economia a família e contribuir com a saúde do jovem.

Este PL é um passo para que se mude a mentalidade da população que vê a bicicleta apenas como lazer, passando a vê-la também com meio de transporte que traz grandes benefícios à comunidade: econômica, social e ecológica.

É importante garantir-se a segurança do ciclista nas ruas através de implantação de faixas para ciclistas após estudos específicos do órgão competente.

Dessa forma, entendemos que a propositura deve prosperar, porém sugerimos algumas adequações a fim de que haja coerência do texto com a Lei nº 11.228/92 - COE.

O subitem 13.3.3 do COE define o cálculo de vagas para estacionamento de veículos e o tamanho das mesmas (tabela 13.3.3).

NELSON LAZARA JÚNIOR
Assessor - SGM/ATL
OAB/SP N.º 112.355

Matéria PL 231/2002. DANILO MIRANDA DOS SANTOS



COPIA

atualizado em 30/09/2015 00:00:00.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 10
do Proc.º 2003.0.268.156-2
Lourdes de Deus
Ass. Tes. Administrativo

Folha de Informação n.º 05
Do Memo nº 761/2002 - ATL III

Em 15/05/02 (a)

CLÉLIA APARECIDA ROBERTO
Assistente Técnica II
CEUSQ

Já o item 13.3.4 do COE prevê vagas para veículos de pessoas portadoras de deficiência e para motocicletas, calculada sobre o mínimo de vagas exigido pela LPUOS, observando a proporcionalidade fixada na tabela 13.3.4.

Sendo assim entendemos que os subitens propostos deveriam estar contidos no item 13.3.4 do COE.

Com relação ao artigo 5º que trata das penalidades para as edificações existentes pelo não cumprimento da lei, entendemos que, no caso de escolas, a multa diária e a interdição da atividade trariam prejuízo à comunidade pois a maioria das escolas públicas existentes tem suas áreas de terreno já comprometidas com as exigências estabelecidas em legislação vigente, o que dificultaria o atendimento nos termos da lei.

Ainda com relação a interdição da atividade, a mesma trará prejuízo a comunidade que utiliza metrô, trens e ônibus.

Isto posto, entendemos que o texto do PL deve ser adequado em vista dos pontos aqui levantados preliminarmente à sanção da Exma. Sra. Prefeita.

À apreciação de V.Sa.

16/maio/2002

CLÉLIA MARIA OLLER
Assessora Técnica
CEUSQ

CMO/car.

NELSON LAZARA JÚNIOR
Assessor - SGM/ATL
OAB/SP N.º 112.355

Folha n.º 43
Processo nº PL 231/02
Ana Paula Karruz
Reg. 11.070



CÓPIA

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha nº 10 do Proc. N.º 2.65/2003 - ATL 41
Ass. DELIA APARECIDA ROBERTO
Assistente Técnica
CEUSO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 2003.0.268.156-2
Do Memorando nº 781/2002-ATL III

Folha de Informação nº 06
Do Memorando nº 781/2002-ATL III

Em 17/05/02 (a)

MIRIAN TEREZA BATISTA SANCHEZ
Auxiliar Técnico Administrativo
CEUSO

AUTOS: Memorando nº 781/2002-ATL III
INTERESSADO: SGM-ATL
ASSUNTO: Pronunciamento conclusivo sobre o Projeto de Lei nº 231/02

INFORMAÇÃO/CEUSO/075/2002

Folha nº 44 do
Processo nº PL231/02
Ana Paula Karruz
Reg. 11.070

SEHAB-G

Sr. Assessor Parlamentar

Retornamos o presente, com a Manifestação nº 215/CEUSO-AT/2002, acerca do PL 231/02, que endossamos, entendendo que a propositura deve prosperar, sugerindo, no entanto, o reestudo quanto às sanções, impostos e adequações do texto em relação à forma da Lei nº 11.228/92 - COE.

14/maio/2002

HELENA TSIEMI NISHIO
Chefe de Assessoria Técnica
CEUSO

HTN/mb.

NELSON LAZARA JUNIOR
Assessor - SGM/ATL
OAB/SP N.º 112.355



CÓPIA

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha nº 45 fls. 53
Processo nº PL 231/02
Ana Paula Karruz
Reg. 11.070

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

12
Dep. Municipal da Pres.
nº 2003.0.268.156-2
Lourdes de G. A. Gomes da Silva
Aux. Téc. Administrativo

Folha de Informação nº 11
Do Memo nº 265/2003-ATL III

Em 01/04/03 (a)
CLÉLIA APARECIDA ROBERTO
Assistente Técnico II
CEUSO

AUTOS: Memorando nº 265/2003-ATL III
INTERESSADO: SGM-ATL
ASSUNTO: Pronunciamento conclusivo sobre o substitutivo ao Projeto de Lei nº 231/02.

MANIFESTAÇÃO nº 139/CEUSO-AT/2003

CEUSO

Sra. Chefe de Assessoria Técnica

Trata-se de solicitação da SGM-ATL para análise e pronunciamento conclusivo sobre o substitutivo ao Projeto de Lei nº 231/02, de autoria do nobre Vereador Gilberto Natalini, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, objetivando subsidiar, no momento oportuno, a deliberação da Sra. Prefeita quanto a sanção ou veto do texto aprovado.

O Projeto de Lei em seu texto original foi objeto de análise desta Assessoria através da Manifestação nº 215/CEUSO-AT/2002 juntado às fls. 05/10, que concluiu que a propositura deveria prosperar, sugerindo, entretanto, reestudo e adequação do texto à Lei nº 11.228/92 (COE).

O substitutivo ao PL 231/02, proposto pela Comissão de Constituição e Justiça, ora em análise, altera significativamente a proposta original, tanto na ementa quanto no texto "acrescenta subitem a Seção 13.3 do Capítulo 13, que integra o Anexo I da Lei nº 11.228/92, e dá outras providências".

O artigo 1º acrescenta os subitens:

13.3.3.1 que estabelece a obrigatoriedade de área destinada a estacionamento de bicicletas nos estacionamentos coletivos, na proporção de 2% da área bruta da edificação considerada para o cálculo de vagas de estacionamento de veículos;

NELSON LAZARA JÚNIOR
Assessor SGM/ATL
OAB/SP N.º 112.355



CÓPIA

autuado em 20/09/2015 00:00:00.
Folha nº 46 do
Processo nº PL231/02-54
Ana Paula Karruz
Reg. 11.070

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 13 do Proc.
nº 2003-0.268.156-2
Assessoria Jurídica
Ass. Jurídica

Folha de Informação nº 12
Do Memo nº 265/2003-ATL III

Em 01/04/03 (a)
CLEIA APARECIDA ROBERTO
Assistente Técnica II
CEUSO

e o subitem

13.3.3.2 que permite que a área destinada a estacionamento de bicicletas, desde que justificada pela facilidade de acesso, poderá localizar-se no pavimento térreo, junto às entradas da edificação.

O artigo 2º deste substitutivo estabelece que o executivo regulamentará a Lei em 60 dias, a contar de sua publicação.

Em nossa manifestação anterior, entendemos que por coerência, ao texto da Lei nº 11.228/92 em vigor, a porcentagem de vagas para bicicletas deveria ser inserida no item 13.3.4 que trata da exigência de vagas para pessoas portadoras de deficiências físicas e motocicletas. Esta proporção é calculada sobre o número mínimo de vagas exigida pela LPUOS.

Na forma proposta o cálculo de 2% sobre a área bruta da edificação considerada para o cálculo de vagas de veículos, resulta em área destinada ao estacionamento de bicicletas. Por exemplo em 1.000,00m² de área bruta considerada para o cálculo de número de vagas para veículos de acordo com a LPUOS, teremos 20m² de área nos estacionamentos coletivos que deverá ser destinado a bicicletas.

O item 13.3.3 do COE estabelece a porcentagem de vagas em função do tamanho e do tipo de estacionamento, calculadas sobre a quantidade de vagas para estacionamento de veículos estabelecida pela LPUOS que é calculada sobre a área bruta da edificação.

Na proposta é estabelecida nova regra, que resulta em área destinada a estacionamento de bicicletas, nos estacionamentos coletivos, abrangendo todos os usos.

Dessa forma entendemos que os subitens propostos não se enquadram no item 13.3.3 que trata de proporcionalidade sobre quantidade (nº de vagas) e não sobre área.

NELSON LAZARA JÚNIOR
Assessor SGM/ATL
OAB/SP N.º 112.365



CÓPIA

autuada em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 17
Processo nº PL 231/02 fls. 55
Ana Paula Karruz
Reg. 11.070

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 17 no Proc.
n.º 2003.0.268.156-2
Lourdes de Castro Gomes de Souza
Ass. T.º Administrativo

Folha de Informação nº 13
Do Memo nº 255/2003-ATL III

Em 01/04/03 (a)

CLÉLIA APARECIDA ROBERTO
Assistente Técnica II
CEUSO

Em vista do sistema de cálculo proposto as ruas deverão estar adaptadas à circulação das bicicletas, com ciclovias, garantindo a segurança do ciclista, o que deverá ser analisado por SMT.

Entendemos ainda que a inclusão proposta no Código de Obras e Edificações deveria ser estudada e inserida no PL 326/94 que tramita na Câmara.

Dessa forma, propomos a adoção das medidas acima relatadas preliminarmente a sanção da Exma. Sra. Prefeita, sugerindo o veto no caso do substitutivo ser aprovado conforme apresentado.

Este é o relatório que submetemos à apreciação de V.Sa.

01 /abril/2003


CLÉLIA MARIA OLLER
Assessora Técnica
CEUSO

CMO/car.


NELSON LAZARA JÚNIOR
Assessor - SGM/ATL
OAB/SP N.º 112.355



CÓPIA

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 48 do
Processo nº PL 231/02
Ana Paula Karruz
Reg. 11.070

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 15
n.º 20030.268.156-2
Lourdes de Souza
Ass. Téc. Administrativo

Folha de Informação nº 14
Do Memorando nº 265/2003-ATL III

Em 01/04/03 (a) *mb*

MIRIAN TEREZA BATISTA SANCHEZ
Auxiliar Técnico Administrativo
CEUSO

AUTOS: Memorando nº 265/2003-ATL III
INTERESSADO: SGM/ATL
ASSUNTO: Solicita análise e pronunciamento conclusivo sobre o substitutivo ao Projeto de Lei nº 231/02

INFORMAÇÃO/CEUSO/086/2003

SEHAB-G

Sr. Assessor de Gabinete

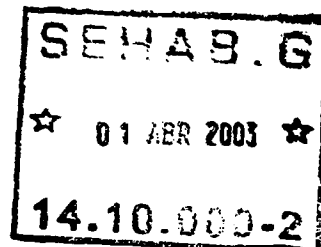
Retornamos o presente, com a Manifestação nº 139/CEUSO-AT/2003 acerca do substitutivo ao Projeto de Lei 231/02, que endossamos, sugerindo o veto da Exma. Sra. Prefeita caso venha a ser aprovado da forma apresentada.

01 /abril/2003

[Handwritten Signature]
HELENA TSIEMI NISHIO
Chefe de Assessoria Técnica
CEUSO

HTN/mb.

[Handwritten Signature]
NELSON LAZARA JÚNIOR
Assessor - SGM/ATL
OAB/SP N.º 112.355



15:40hs



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

fls. 57

Folha de informação nº 15

do Memorando nº 265/2003-ATL.III

em 02/04/03 (a)...

16
Folha nº 16 do Proc.
2003.0.268.156-2
Lourdes de Souza
Assessoria Administrativa

RECEBIDO
SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO

SGM.ATL

Senhora Assessora Chefe

Folha nº 49 do
Processo nº PL 231/02
Ana Paula Karruz
Reg. 11.070

CEUSO a fls. 05/14. Devolvemos o presente com a manifestação da

3 /04/03

A. D. Leonardi
ANDRÉ LEONARDI
Chefe de Gabinete
SEHAB-G

/lhg

S.G.M. - SE
24 ABR 2003
RECEBIDO HOJE

NELSON LAZARA JÚNIOR
Assessor - SGM/ATL
OAB/SP N.º 112.355

PARECER Nº 1943/2002 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 231/2002.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Gilberto Natalini, que visa dispor sobre a destinação de vagas reservadas para o estacionamento de bicicletas nos locais que especifica.

De acordo com a justificativa, a proposta tem por finalidade oferecer uma oportunidade de maior conforto e praticidade ao usuário de bicicletas como meio de transporte.

O art. 1º da propositura, porém, ao obrigar as estações de metrô, trens metropolitanos e terminais de ônibus e escolas da rede pública a reservar espaços para bicicletário acaba por ferir o art. 37, § 2º, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que reserva ao Sr. Prefeito a iniciativa privativa para a apresentação de projetos que digam respeito a serviços públicos, dentre os quais estão incluídas as obras públicas, bem como extrapola a competência do Município ao tratar das estações de metrô e trens metropolitanos, que são serviços mantidos pelo Governo do Estado.

A proposta, entretanto, extirpada a referida ilegalidade, poderá ser inserida no Código de Obras da Cidade, como uma norma geral a ser obedecida quando da criação de estacionamentos. Desta forma haverá necessidade de apresentação de substitutivo.

Por versar o projeto sobre matéria de Código de Obras, devem ser realizadas pelo menos duas audiências públicas, de conformidade com o art. 41, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Para aprovação da medida, deve ser observado o quorum de maioria absoluta, de acordo com o art. 40, § 3º, inciso II, da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Ante ao exposto, somos

PELA LEGALIDADE

No entanto, a fim de sanar a ilegalidade apontada, bem como adequar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa, sugerimos o seguinte substitutivo:

• SUBSTITUTIVO /2002 AO PROJETO DE LEI Nº 231/2002

Acrescenta subitens à Seção 13.3 do Capítulo 13, que integra o Anexo I da Lei nº 11.228/92, e dá outras providências

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º A Seção 13.3 do Capítulo 13, que integra o Anexo I da Lei nº 11.228/92, e trata dos espaços de manobra e estacionamento, passa a vigorar acrescida dos seguintes subitens:

"13.3.3.1 Nos estacionamentos coletivos deverão estar previstas áreas destinadas ao estacionamento de bicicletas, na proporção de 2% da área bruta da edificação considerada para o cálculo de vagas do estacionamento de veículos.

13.3.3.2 A área destinada ao estacionamento de bicicletas poderá, quando justificado pela facilidade de acesso, estar localizada no pavimento térreo, junto às entradas da edificação."

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sua publicação.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 18/12/02.1

Antonio Carlos Rodrigues - Presidente

Laurindo - Relator

Alcídes Amazonas

Antonio Paes - Barათო - contrário

Arselino Tatto

Celso Jatene - contrário

William Woo

NELSON LAZARA JÚNIOR
Assessor - SGM/ATL
OAB/SP N.º 112.355

Projeto de Lei nº 231/2002

Diário Oficial de 07/03/2003

Sessão Ordinária de 1/1/1

Folha nº 77 do Proc. nº 2003.0.268.156-2
Laudes da Câmara Municipal de São Paulo
18/12/2002

Folha nº 50 do
Processo nº PL231/02
Ana Paula Karruz
Reg. 11.070

... e a cidade finalmente

... a cidade finalmente

SEHAB - 155

SMT - 156

SME - 157

CÓPIA

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Marlene Nunes
SMJ.GAB
SPJTrans Prom. 121.412-8
fls. 59



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES PÚBLICOS**

Ref.: Memorando nº 782/2002 – ATL III

Folha n.º 19 do Proc.
2003.0.269.156.2
Bordos do Oficial Comandante de Guerra
Ass. Tce. Administrativo

Folha nº 51	do
Processo nº PL 231/02	
Ana Paula Karruz	
Reg. 11.070	

DTP.GAB.
Sr. Diretor,

proposta inicial

Trata o presente de memorando remetido pela Assessoria Técnico-Legislativa solicitando pronunciamento conclusivo a respeito do Projeto Lei n.º 231/02, de autoria do Exmo. Vereador Gilberto Natalini.

Referido PL dispõe sobre a obrigatoriedade de reserva de espaços para bicicletários nas estações de metrô e trens metropolitanos, bem como nos terminais de ônibus urbanos e escolas da rede pública.

No que se refere à competência desta Secretaria, ou seja, nos terminais de ônibus urbanos, esta Assessoria é de parecer pelo veto do texto que ora se apresenta. Vejamos.

A Lei n.º 13.241/01, que dispõe sobre a organização do sistema de transporte coletivo urbano no Município de São Paulo, prevê que os concessionários deverão investir em obras públicas para viabilizar o novo modelo que se propõe para um transporte público de qualidade.

Neste sentido, os terminais urbanos serão construídos e planejados após a realização de processo licitatório, onde será apresentado o projeto executivo para a referida construção.

Sendo assim, não julgamos ser cabível a exigência de manutenção de espaço para bicicletário nos terminais de ônibus urbanos, ainda que na parte externa, pois isso acarretaria a necessidade de inclusão de tal exigência no edital de licitação para os operadores do sistema, implicando numa série de estudos que poderá atrasar todo o processo, indo de encontro ao interesse público.

NELSON LAZARA JÚNIOR
Assessor SGM/ATL
OAB/SP N.º 112.355

COPIA

Mariene Nunes fls. 60
SMJ.GAB
SPJtrans Front. 121.412-8

Deve-se considerar, outrossim, que, para fazer valer a obrigatoriedade de bicicletários, faz-se mister a escolha de um local onde seja possível a disponibilização das vagas, o que pode não ser coincidente com o interesse público de uma localização onde haja amplitude no atendimento da população.

Desta forma, tendo em vista as considerações acima, esta Assessoria Jurídica entende que o texto relativo ao PL n.º 231/02 deva ser vetado.

Sugerimos, assim, a remessa do presente à Assessoria Parlamentar para as providências necessárias, observando-se o prazo anotado – até 21.05.02.

São Paulo, 21 de maio de 2002.

Folha n.º 19 do Proc.
2003.0268.156-2
Lourdes de Almeida Gomes de Souza
Assessoria Administrativa

K. Carvalho
KARINA BACCIOTTI CARVALHO
Assessoria Jurídica
OAB/SP N.º 186.442

Folha n.º 52 do
Processo n.º PL 231/02
Ana Paula Karruz
Reg. 11.070

Nelson Lazara Junior
NELSON LAZARA JÚNIOR
Assessor - SGM/ATL
OAB/SP N.º 112.355



CÓPIA

autuado em 30/09/2015 00:00:00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES**

Folha de Informação n.º 04

Do expediente SMT/STI/CÓD 05.040/2002, Memorando n.º 782/2002 – ATL III, Sra.
Assessora Chefe, **JUNE ALBERICI DE MELLO**, em 12/06/02. Inf. n.º

Folha nº 53
Processo nº PL2310
Ana Paula Karruz
Reg. 11.070

Carla Cibele da Silva
Aux. Administrativo

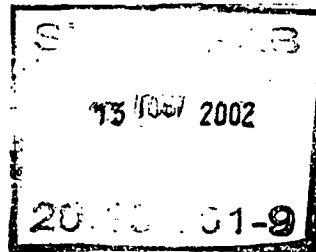
Folha n.º 20 do Proc.º
20030.298.156-2
Mendes da Costa Gomes da Souza
Aux. T.º Administrativo

DSV. GAB
Sr. Luiz Carvalho Montans

De acordo com as informações constantes do presente expediente, solicitamos que, após análise, o mesmo seja encaminhado à este Departamento, para elaboração de resposta à interessada.

Atenciosamente,

DIOGO DE SANT'ANA
Responsável pelo Serviço de Informação ao Município
12/06/02



Av. das Nações Unidas, 7123 – Pinheiros – São Paulo – SP
CEP: 05425-900 – TEL: 011 3330.1660 – F.: 011 3330.1660/1670

Nelson Lazara Júnior
Assessor - SGM/ATL
OAB/SP N.º 112.355

Matéria PL 231/2002. DANILO MIRANDA DOS SANTOS



CÓPIA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE OPERAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO

Folha n.º 21 do Proc.
 2003.0.268.156-2
 n.º
 nome do Sr. R. Gomes da Silva
 Aux. Téc. Administrativo

Folha de informação nº 08
 Do Memo ATLIII 782/2002 em 13/06/02 (a).....

10 DE E. OIDE
 DSV-AJ
 200. CET 1228-9

DSV/AJ – Srª Assistente Jurídica

Folha nº 54 do
 Processo nº PL 231/02
 Ana Paula Karruz
 Reg. 11.070

Encaminhamos o presente expediente à V.Sª. para
 ciência e o que couber.

DSV/GAB., em 13/06/02.

Luiz de Carvalho Montans
LUIZ DE CARVALHO MONTANS
 Diretor do DSV

Finms.At.doc

DEP. DE VÁRIO
 14 JUN 2002
 1284

Nelson Lazara Júnior
NELSON LAZARA JÚNIOR
 Assessor - SGM/ATL
 OAB/SP N.º 112.355



CÓPIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE OPERAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO

autuado em 30/07/2005 00:00:00. do
Folha nº 35
Processo nº PL 231/02
Ana Paula Karruz
Reg. 11.070
DSV

DSV.G
Sr. Diretor

22
2003.0.268.756-2
Luzia de Castro Gomes da Silva
Aux. Téc. Administrativo

F 29
DANIEL MIRANDA DOS SANTOS

Ref.: Memo nº 782/2002 - ATL III
Int.: SGM/ATL
Ass.: Ref. ao Projeto de Lei nº 231/2002 que "Dispõe sobre a destinação de bicicletas nos locais que especifica, e dá outras providências".

proposta inicial

Trata-se do Projeto de Lei nº 231/02, que pretende reservar vagas para bicicletas nos locais públicos e estacionamentos coletivos. Além disso, o presente projeto prescreve aplicação de diversas espécies de sanções.

Inicialmente, cumpre salientar, que o Código de Obras e Edificações, Lei nº 11.228/92, define estacionamento coletivo como o "aberto à utilização da população permanente e flutuante da edificação", excluindo de seu campo de abrangência, os estabelecimentos destinados ao uso exclusivo e reservado de determinados usuários.

O Departamento de Operação do Sistema Viário é órgão de trânsito com "jurisdição" sobre a via pública, o qual em conjunto com a Companhia de Engenharia de Tráfego – CET, atua no sistema viário da cidade, de modo a determinar os locais de estacionamento.

Neste sentido, o campo de atuação desse Departamento art.24 do Código de Trânsito Brasileiro – se restringe à regulamentação viária e respectiva fiscalização no tocante ao uso das vias para a circulação de veículos, situação que não se enquadra ao projeto de lei em tela.

Av. das Nações Unidas, 7.123 - Pinheiros - São Paulo - SP
CEP.: 05425-903 - Tel. 3039-1677

NELSON LAZARA JÚNIOR
Assessor - SGM/ATL
OAB/SP N.º 112.355

Matéria PL 231/2002: DANIEL MIRANDA DOS SANTOS



CÓPIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE OPERAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha nº 56 do
Processo nº PL231/02
Ana Paula Karruz
Reg. 11.070

De fato, este projeto não afeta o trânsito em si, tratando exclusivamente de estacionamento particular, fugindo, assim à competência do DSV conforme Decreto nº37.293/98.

Folha nº 23 do Proc.
2003.0.262.156-2
Mendes de Carvalho, GABRIEL SOUZA

Quanto à propositura em questão, considerando que se trata de questão eminentemente técnica, entendemos que a determinação deve dar-se de forma gradativa, com análise prévia, de modo a garantir a manutenção das condições de segurança, uso e ocupação do locais apontados no texto do projeto. Resta-nos ressaltar que a implantação de vagas sem a imprescindível garantia de segurança para os ciclistas, faz-se de todo inconveniente, em especial se atentarmos para a responsabilidade do Poder Público por eventuais acidentes.

Por fim, ressaltamos, em abono dos argumentos que a Sra. Assessora Jurídica do DTP.GAB já aduziu, que a realização dos referidos estudos técnicos nos locais públicos indicados acarretaria atrasos no processo licitatório dos operadores do sistema de transporte coletivo, uma vez que a reserva de vagas para bicicletas não consta dos editais.

Neste termos, somos pelo veto integral do projeto, nos termos do art.42, §1º, da Lei Orgânica do Município.

É o que tínhamos a ponderar.

À apreciação de V. Sa.

ROBERTO ZANICHELLI CINTRA
DSV - AJ

Av. das Nações Unidas, 7.123 - Pinheiros - São Paulo - SP
CEP.: 05425-903 - Tel. 3039-1677

NELSON LAZARA JUNIOR
Assessor - SGM/ATL
OAB/SP N.º 112.355



CÓPIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE OPERAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO -DSV

Folha de informação nº 11

MARCELO JOSE S. OLIVEIRA
 REG. C.T. 1223-9 / DSV-A

Folha nº 24 do Proc. 2003.0.268.156-2
 LUIZES DE CARVALHO MONTANS
 REG. TCM 10000000000000000000

SMT - SIM

Sr. Assessor

Folha nº 57 do
 Processo nº PL231/02
 Ana Paula Karruz
 Reg. 11.070

Encaminhamos o presente a V. Sa., com o posicionamento que acolho, da Assistência Jurídica deste Departamento, para ciência e prosseguimento.

São Paulo, 25 de junho de 2002.

Luiz de Carvalho Montans
 Luiz de Carvalho Montans
 Diretor – DSV

SMT-PROTOCOLO
 28/06/02

Av. das Nações Unidas, 7.123 - Pinheiros - São Paulo - SP
 CEP.: 05425-903 - Tel. 3039-1642 - Fax: 3039-1744/1677

NELSON LAZARA JÚNIOR
 Assessor - SGM/ATL
 QAB/SP N.º 112.355

Matéria PL 231/2002. DANILO MIRANDA DOS SANTOS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação nº 12

d. nº em / / (a)

Do Memorando ATL n.º 782/2002 - ATL III

Int.: SGM/ATL

Ass.: Referente ao Projeto de Lei n.º 231/02

Inf. n.º 2063/02

SGM/ATL

Sra. Assessora Chefe

Dra. June Alberici de Mello

Folha nº 58 do
Processo nº PL 231/02
Ana Paula Karruz
Reg. 11.070

Restituímos o presente, informando que analisamos o Projeto de Lei de n.º 231/02 do Vereador Gilberto Natalini, o qual dispõe a destinação de vagas reservadas para o estacionamento de bicicletas em estações de metrô e de trens urbanos, bem como terminais de ônibus urbanos e as escolas de rede pública, de forma que apresentamos as nossas considerações a respeito.

Em consulta às leis referentes ao assunto em questão, verificamos que o Código de Obras e Edificações, Lei n.º 11.228/92, define estacionamento coletivo como o "aberto à utilização da população permanente e flutuante da edificação", excluindo de seu campo de abrangência, os estacionamentos destinados ao uso exclusivo e reservado de determinados usuários.

Constatamos, também, que no Projeto de Lei em questão, trata-se de matéria eminentemente técnica e que a determinação deve dar-se de forma gradativa, com análise técnica prévia, de modo a garantir a manutenção da segurança, uso e ocupação dos locais apontados no texto do PL.

Ressaltamos que a implantação de vagas sem a imprescindível garantia de segurança para os ciclistas, em especial se atentarmos para a responsabilidade do Poder Público por eventuais acidentes.

No que se refere à competência desta Secretaria, ou seja, nos terminais de ônibus urbanos, somos de parecer pelo veto ao texto, pelos seguintes motivos:

- ♦ A Lei 13.241/01, que dispõe sobre a organização do sistema de transporte coletivo urbano no Município de São Paulo, prevê que os concessionários deverão investir em obras públicas para viabilizar o novo modelo de transporte público de qualidade;

NELSON LAZARA JÚNIOR
Assessor - SGM/ATL
OAB/SP N.º 112.355



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CÓPIA

autuado em 30/08/2015 00:00:00.
Folha nº 39 do
Processo nº PL 231/02
Ana Paula Karruz
Reg. 11.070

Folha de informação nº 13

d. nº em 15/07/02 (a)

CARLOS EDUARDO
Ass. Adm. SMT. 661

- ◆ Onde os terminais urbanos serão construídos e planejados após a realização do processo licitatório, onde será apresentado o projeto executivo para a referida construção;
- ◆ A exigência de manutenção de espaço para bicicletário nos terminais de ônibus urbanos, ainda que na parte externa, acarretaria a necessidade de inclusão de tal exigência no edital de licitação para os operadores do sistema, implicando uma série de estudos que poderá atrasar todo o processo, indo de encontro ao interesse público;
- ◆ Deve-se considerar, que para fazer valer a obrigatoriedade de bicicletário, faz-se necessário a escolha de um local onde seja possível a disponibilização das vagas, o que pode não ser coincidente com o interesse público de uma localização onde haja amplitude no atendimento da população.

Desta forma, tendo em vista as considerações acima, entendemos que o texto relativo ao Projeto de Lei n.º 231/02 deva ser vetado.

12/07/02

26
2003.0248.156-2
Ass. Tec. Administrativo

LUIZ SILVEIRA RANGEL
Chefe de Gabinete
SMT

S. G. RANGEL

17 JUL 2002

Sanat 11.50

SIM/wsm
gbc35

NELSON LAZARA JUNIOR
Assessor - SMT/ATL
OAB/SP N.º 112.355

SMT-661
16/07/02
RECEBIDO
60.20.10.001

Matéria PL 231/2002. DANILO MIRANDA DOS SANTOS



CÓPIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação nº 28

d. nº em 28.10.03(a)
Mozart Eduardo da Costa
Aux. Téc. Adm. - SMT.001
R.F. 733.380.3.00

Do Processo n.º 2003-0.268.156-2

Int.: SGM/ATL

Ass.: Referente ao Projeto de Lei n.º 231/02

Inf. n.º 4286/03

Folha nº 60	do
Processo nº PL231/02	
Ana Paula Karruz	
Reg. 11.070	

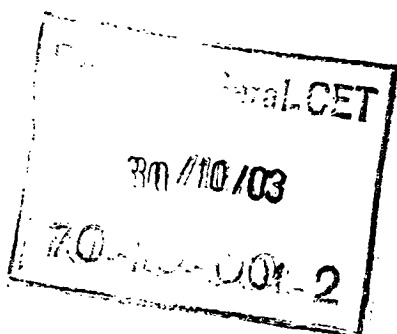
CET-Pr
Sr. Presidente

Para conhecimento, análise e manifestação, lembrando que trata-se de assunto com prazo para resposta até o dia 07/11/2003.

24/10/03

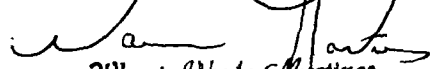

Dernal Santos
Chefe de Gabinete
SMT

TTK/ceb
Gbc35

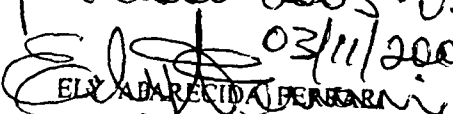



NELSON LAZARA JÚNIOR
Assessor - SGM/ATL
OAB/SP N.º 112.355

CET PR	
N.º	10
Data	31/10/03
Visto	2-10

ATE
 Para providências,
 PR/ASS - 31/10/03

 Wlamir Ubéda Martins
 Assessor da Presidência

RECEBIDO	
N.º	
Data	31/10/03
Horas	14h15
Assin	Diana R. Areuda

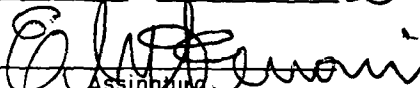
Segue fls. 29 do processo 2003-0.268.156-2 .
 03/11/2003

 ELY ADARECIDA PEREIRA
 Reg. CET 1398.6
 Secretaria Executiva

Papel para informação rubricado como folha Nº 29 do

Processo Nº 2003-0.268.156-2

03.11.03

Data



Assinatura
ELY APARECIDA FERRARI

Reg. CET 1398.6

Secretaria Executiva

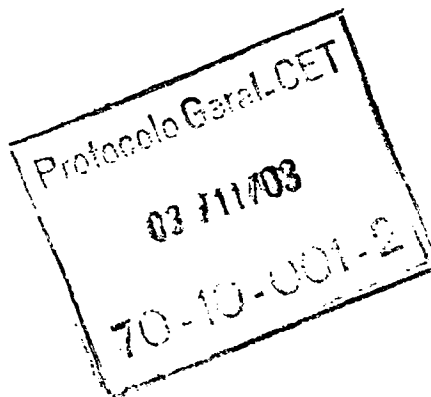
GPL – Sr. Gerente

Para atendimento ao solicitado às fls. 05 do processo.

03 NOV 2003


LUÍS ANTÔNIO SERAPHIM
Assessor Técnico da Presidência

CCCC/LRA




NELSON LAZARA JÚNIOR
Assessor - SGM/ATL
OAB/SP N.º 112.355

CÓPIA

Companhia de Engenharia de Tráfego

CET

Papel para informação rubricado como folha n.º 30 do Processo
n.º 2003.0.268.156-2 em 02/06/04

[Assinatura]
DANILLO MIRANDA DOS SANTOS
REG. CET N.º 9763-2

SOLICITANTE : SGM - ATL

SOLICITAÇÃO: SUBSTITUTIVO 2002 A PROJETO DE LEI N.º 231 / 2002

A
PR - Assessoria - Sr. Assessor,

Quanto à solicitação de SGM-ATL à Fl. 27, reiteramos o parecer de GDE dado à Fl. 6, uma vez que usos do solo diferentes geram demandas diferentes, o que impõe um maior detalhamento de estudos para a proposição em tela. Concordamos ainda, com o entendimento de SMT às Fl. 12 e 13 concluindo pela indicação ao veto do Projeto de Lei 231/02.

Informamos, também, que a oferta pode gerar um tráfego de bicicletas pelas vias urbanas que pode por seus usuários em risco de acidentes em função do excessivo carregamento de veículos no sistema e pela falta da cultura de compartilhamento das vias pelos diferentes tipos de condutores tanto os motoristas quanto os ciclistas. Ressaltamos que os ciclistas não tem obrigatoriedade de possuir Carteira Nacional de Habilitação e, portanto, podem desconhecer a sinalização e regulamentação do trânsito, aumentando o risco de envolvimento em acidentes.

[Assinatura]
RONALDO TONOBON
Gerente de Planejamento - GPL

Folha nº 62 do
Processo nº PL 231/02
Ana Paula Karruz
Reg. 11.070 *[Assinatura]*

De acordo,

[Assinatura]
TADEU LEITE DUARTE
Superintendente de Desenvolvimento - SDE

RT / wcf

Dqt. 01 Ps's - ARQ. PS 0011.doc

Mod. A-001

Rua Barão de Itapetininga, 18
CEP 01042-000
São Paulo - SP
Fone PABX: 3:20.9999
www.cetsp.com.br

[Assinatura]
NELSON LAZARA JÚNIOR
Assessor - SGM/ATL
OAB/SP N.º 112.365

Matéria PL 231/2002. DANILLO MIRANDA DOS SANTOS

CÓPIA

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Companhia de Engenharia de Tráfego

CET 11572

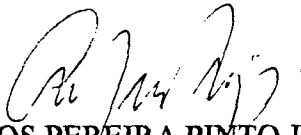
Papel para informação rubricado sob folha n.º 31
Do Processo n.º 2003 - 0267.156 - 2
/06/04
data
Cristina Andrade Valle
Reg. 4517-9

Folha nº	63	do
Processo nº	PL 231/02	
Ana Paula Karruz		
Reg. 11.070		

SMT – Sr. Chefe de Gabinete,

De ordem do Sr. Presidente, restituímos o presente para ciência dos pareceres, os quais acolhemos.

PR/ASS, 04/06/04


CARLOS PEREIRA PINTO JUNIOR
Assessor da Presidência

CPPI/CAV


NELSON LAZARA JÚNIOR
Assessor - SGM/ATI
QAB/SP N.º 112.355

Mod. A-001

Rua Barão de Itapetininga, 18
CEP 01042-000
São Paulo - SP
Fone PABX: 3120.9999
www.cetsp.com.br

Matéria PL 231/2002. DANILO MIRANDA DOS SANTOS



CÓPIA

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

fls. 73

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
URGENTE

Folha de informação nº ³².....

d.....nº.....em 09.06.04(a).....

Do Processo nº 2003-0.268.156-2

Int.: SGM/ATL

Ass.: Referente ao Projeto de Lei 231/02

Inf. n.º 1131/04

CARLOS EDUARDO BOAVENTURA
Ag. Administrativo - R.F. 630.597.1.00
SMZ 004

Folha nº <u>64</u>	do
Processo nº <u>PL 231/02</u>	
Ana Paula Karruz	
Reg. 11.070	

SGM-ATL

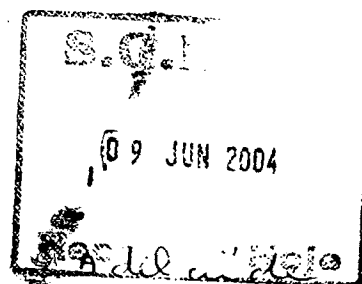
Senhora Assessora Chefe

Dra. June Alberici de Mello

Restituímos o presente, com a manifestação da Companhia de Engenharia de Tráfego - CET, às fls. 30, que acolhemos.

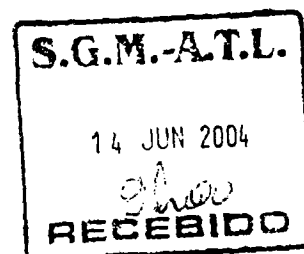
07/06/04


Luiz Heitor de Freitas Pannuti
Chefe de Gabinete
SMT



ttk

Smtgabc3




NELSON LAZARA JÚNIOR
Assessor - SGM/ATL
OAB/SP N.º 112.355

Matéria PL 231/2002. DANILO MIRANDA DOS SANTOS

Folha de informação nº 33.....

do... processo... 2003-0.268.156-2 em 15/06...../2004 (a).....
 NEIRE SUELI MELLERO R. PORANGABA
 SGM. ATL

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo
 Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente
Assunto: Pedido de subsídios referentes ao PL nº 231/2002, de autoria do
 Vereador Gilberto Natalini.

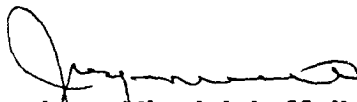
Folha nº 65 do
 Processo nº PL231/02
 Ana Paula Karruz
 Reg. 11.070

SEHAB (SIMPROC 60-14.10.000)
 Senhor Chefe de Gabinete

À vista do pedido epigrafado, promovo o encaminhamento do presente a Vossa Senhoria para oferecimento das informações solicitadas às fls. 5, tendo sido juntadas cópias de manifestações anteriores sobre o tema.

Por se tratar de matéria com prazo legal para resposta, encareço a devolução dos autos a esta Assessoria até o dia 5 de julho.

São Paulo, 15 de junho de 2004


June Alberici de Mello
 Assessora Técnico-Legislativa Chefe
 Gabinete da Prefeita-SGM/ATL
 OAB/SP 25.767

JAM/NLJ/lcgs
 SEHAB PL 231-02


NELSON LAZARA JÚNIOR
 Assessor - SGM/ATL
 OAB/SP N.º 112.355

SEHAB . G
 16 JUN 2004
 14.10.000

CÓPIA

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

fls. 75



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO
GABINETE DO SECRETÁRIO**

Folha de informação nº — 34 —

Do processo nº 2003-0.268.156-2

em 16/06/04

(a).....
SANDRA CRISTINA A. MARQUES
Auxiliar Técnico Administrativo
SEHAB-ATAJ

CEUSO

Senhora Chefe de Assessoria

Folha nº 66
Processo nº PL231/02
Ana Paula Karruz
Reg. 11.070

SGM-ATL.

Pedimos manifestação, obedecido o prazo estipulado por

S.P. 16 PG 104

JORGE DA FONSECA OSÓRIO
Chefe da Assessoria Técnica e Jurídica
SEHAB-ATAJ

CDG/scam

gr

NELSON LAZARA JUNIOR
Assessor SGM/ATL
OAB/SP N.º 112.355

CEUSO
17106104
14001004

Matéria PL 231/2002. DANILO MIRANDA DOS SANTOS

25/06/04
35439
HELENA TOSKI NISHIO
Chefe de Assessoria Técnica
CSELSC

HELENA TOSKI NISHIO
Chefe de Assessoria Técnica
CSELSC

25/06-04

Par. Necessários

Par. Anexos

Par. 1

CÓPIA

Projeto de Lei n.º 893/2003
Diário Oficial de 13/12/2003
28ª Sessão Ordinária de 11/12/2003

Folha n.º 35 do Processo
N.º 2003-0268-156-2
Ass. CLEIA APARECIDA ROBERTO
Assistente Técnica
SEI/SR

PROJETO DE LEI 01-893/2003 do Vereador Tominho Campanha (PDT)

"Acréscimo item na tabela - 13.3.2 e 13.3.4 e altera a redação do item 13.3.4, todos da Lei n.º 11.228/92 - Código de Obras e Edificações do Município de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º A tabela 13.3.2, constante da Lei n.º 11.228/92, que trata das dimensões de vagas e faixa de acesso em metros, passa a vigorar com a seguinte redação:

TABELA - 13.3.2 - DIMENSÕES DE VAGAS E FAIXA DE ACESSO EM METROS

VAGA PARA ESTACIONAMENTO	FAIXA DE ACESSO À VAGA				
TIPO DE VEÍCULO	ALTURA	LARGURA	COMPRIMENTO	0 A 49"	46 A 90"
Pequeno	2,10	2,00	4,20	2,75	4,50
Médio	2,10	2,10	4,70	2,75	5,00
Grande	2,30	2,30	5,30	3,00	5,30
Deficiente físico	2,30	3,50	3,50	3,00	5,30
Moto	2,00	1,00	2,00	2,75	2,75
Bicicleta	2,00	0,50	2,00		
Carrinho Leve (B.M.T)	3,50	3,10	6,00	4,50	7,00

Art. 2º O item 13.3.4 do Capítulo 13 da Lei n.º 11.221/92 passa a vigorar com a seguinte redação:

"13.3.4-Deverão ser previstas vagas para veículos de pessoas portadoras de deficiências físicas, motocicletas, bem como para bicicletas, calculadas sobre o mínimo de vagas exigido pela LPODS, observando a proporcionalidade fixada na tabela 13.3.4".

Art. 3º A tabela 13.3.4 a que se refere o art. 2º desta lei passa a vigorar com a seguinte redação:

TABELA 13.3.4-PORCENTAGEM DE VAGAS DESTINADAS A DEFICIENTES FÍSICOS, MOTOCICLETAS E BICICLETAS.

ESTACIONAMENTO	DEFICIENTES FÍSICOS	MOTOCICLETAS	BICICLETAS
Privativo até 100 vagas	-	10%	1%
Privativo mais de 100 vagas	1%	10%	1%
Coletivo até 10 vagas	-	20%	1%
Coletivo mais de 10 vagas	1%	20%	1%

Art. 4º O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da aprovação desta lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 11 de dezembro de 2003. As Comissões competentes."

Folha n.º 67 do
Processo n.º PL 231/02
Ana Paula Karruz
Reg. 11.070

+ 100 vagas -

até 100 vagas -

SMSP - 581
SEHAB - 582

NELSON LAZARA JÚNIOR
Assessor - SGM/ATL
OAB/SP N.º 112.355



CÓPIA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
36 do Processo 116-2
Nº 23-0-218
Ass. CLELIA APARECIDA ROBERTO
Assistente Técnica II
CELSON

Folha de informação nº 25
Do Memorando nº 582/2004-ATL III

Em 23/06/04 (a)

ml
MIRIAN TEREZA BATISTA SANCHEZ
Auxiliar Técnico Administrativo
CEUSO

AUTOS: Memorando nº 582/2004-ATL III
INTERESSADO: SGM.ATL
ASSUNTO: Solicita análise e pronunciamento conclusivo sobre o Projeto de Lei nº 893/03

MANIFESTAÇÃO nº 196/CEUSO-AT/2004

CEUSO

Sra. Chefe de Assessoria Técnica

Folha nº 68 do
Processo nº PL 231/02
Ana Paula Karruz
Reg. 11.070

Trata-se de solicitação de SGM-ATL para análise e pronunciamento conclusivo sobre o Projeto de Lei nº 893/03, de autoria do nobre vereador Toninho Campanha, objetivando subsidiar, no momento oportuno, a deliberação da Senhora Prefeita quanto a sanção ou veto do texto que vier a ser aprovado.

O Projeto de Lei 893/03 "Acrescenta item na tabela 13.3.2 e 13.3.4 e altera a redação do item 13.3.4, todas da Lei nº 11.228/92 - Código de Obras e Edificações do Município de São Paulo, e dá outras providências".

O artigo 1º que altera a tabela 13.3.2 do COE - vaga para estacionamento faixa de Acesso à vaga - incluindo as dimensões necessárias para bicicletas.

O artigo 2º altera a redação do item 13.3.4 inclui a exigência de serem previstas vagas também para bicicletas, calculadas sobre o mínimo de vagas exigido pela LPUOS, que deverá observar a proporcionalidade fixada na tabela 13.3.4.

O artigo 3º refere-se a tabela 13.3.4 do COE incluindo a proporcionalidade de 1% para o cálculo do número de vagas de bicicletas exigidos para os casos de estacionamento privativo com mais de 100 vagas, coletivo até 10 vagas e coletivo com mais de 10 vagas.

[Assinatura]
NELSON LAZARA JÚNIOR
Assessor - SGM/ATL
OAB/SP N.º 112.355



CÓPIA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

37
do 268.156-2
N.º 268.156-2
Ass. ELIA APARECIDA ROBERTO
Assistente Técnico II
CEUSA

Folha de informação nº 26

Do Memorando nº 582/2004-ATL III

Em 23/06/04 (a) *ml*

MIRIAN TEREZA BATISTA SANCHES

Auxiliar Técnico Administrativo

CEUSA

O artigo 4º dispõe sobre a regulamentação da lei pelo Executivo no prazo de 60 dias, contados da data da aprovação da lei.

O assunto em tela já foi objeto de análise desta Assessoria através do Projeto de Lei nº 231/02 inclusive seu substitutivo, no qual nos manifestamos favoráveis à inclusão deste tipo de modalidade de transporte como exigência do COE, oferecendo incentivo a utilização deste tipo de transporte.

69 do
PL 231/02
Folha nº
Processo nº
Ana Paula Karruz
Reg. 11.070

Entretanto foram pontuadas algumas questões, que estão sendo observadas, em parte, neste PL como a inclusão do assunto no item 13.3.4 do COE por coerência.

Uma questão levantada na ocasião referia-se a segurança do ciclista no percurso até o estacionamento, uma vez que a cidade carece de faixas destinadas a ciclistas nos logradouros públicos, questão esta que deveria ser objeto de análise pela CET, por entendermos que o incentivo oferecido pela exigência de vagas somente será efetivado quando a usuário tiver assegurado o percurso nas vias públicas.

Acrescentamos que o PL 231/02 e seu substitutivo foram objeto de audiência pública onde os participantes ofereceram sugestões, inclusive em relação a necessidade do posicionamento da CET com relação as ciclovias. Neste sentido incluímos cópia das manifestações do CET, referentes ao processo 2003-0.268.156-2 referentes ao PL 231/02.

O percentual de 1% que resultará em uma vaga para bicicleta para 100 vagas de veículos, conforme tabela proposta, não provocará grande incentivo à utilização deste meio de transporte, porém, deixará a critério do profissional projetista o número de vagas disponibilizadas no projeto, observando cada tipo de atividade.

Por fim, entendemos que a matéria mereceria análise, também, pelo Grupo de Trabalho que estuda a Revisão do Código de Obras e Edificações através do PL 326/94, com o intuito de a ele ser incluída.

[Assinatura]
NELSON LAZARA JÚNIOR
Assessor - SGM/ATL
OAB/SP N.º 112.355

Materia PL 231/2002. DANILO MIRANDA DOS SANTOS



CÓPIA

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 38 do D. n.º 268-156-20
N.º 2903-0
Ass. _____

Folha de 1 de 1
Do Memorando nº 582/2004-CEUSO III

Em 23/06/04 (a) *mb*

MIRIAN TEREZA BATISTA SANCHEZ
Auxiliar Técnico Administrativo
CEUSO

Este é o relatório que submetemos à apreciação de V. Sa., sugerindo o reestudo da propositura preliminarmente a sua aprovação.

24 /junho/2004

Folha nº 70 do
Processo nº PL 231/02
da Paula Karruz
Reg. 11.070

Clélia Maria Oller
CLÉLIA MARIA OLLER
Assessora Técnica
CEUSO

CMO/mb.

Nelson Lazera Júnior
NELSON LAZERA JÚNIOR
Assessor SGM/ATL
OAB/SP N.º 112.355

**CÓPIA**

fls. 81

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULOFolha de informação nº 39
Do Processo nº 2003-0.268.156-2

Em 25/06/04 (a)

CLELIA APARECIDA ROBERTO
 Assistente Técnico II
CEUSO

AUTOS: Processo nº 2003-0.268.156-2
 INTERESSADO: SGM-ATL
 ASSUNTO: PL 231 (OF LEG 3 604/03 - (SUBSÍDIOS)
 Estacionamento de bicicletas

Folha nº	71	do
Processo nº	PL 231/02	
Ana Paula Karruz		
Reg. 11.070		

MANIFESTAÇÃO nº 201/CEUSO-AT/2004**CEUSO**

Sra. Chefe de Assessoria Técnica

Trata-se de solicitação de SGM-ATL para oferecimento de informações necessárias para pronunciamento da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente sobre o substitutivo ao PL 231/02.

No presente foram juntadas as manifestações nºs 215/CEUSO-AT/2002 (fls. 08 a 11) e 139/CEUSO-AT/2003 (fls. 12 a 15) referentes ao PL 231/02 e seu substitutivo respectivamente.

Às fls. 06 a 30, constam manifestações do CET com relação ao substitutivo, que conclui pelo veto face "necessidade de maior compreensão da demanda a fim de garantir uma formulação mais funcional e eficiente ao PL em questão".

Dessa forma reiteramos a Manifestação nº 139/02 de 01/04/03, fls. 11 a 13, observando que nos manifestamos no PL 893/03 de autoria do Nobre Vereador Toninho Campanha que trata do mesmo assunto, cuja cópia anexamos ao presente, (fls. 35 a 39).

Por fim, concluimos que a matéria merece estudo mais aprofundado, inclusive junto ao Grupo de Trabalho que trata da Revisão do Código de Obras e Edificações através do PL 326/94, sugerindo a inclusão deste tema na revisão do Código.

NELSON LAZARA JÚNIOR
 Assessor SGM/ATL
 OAB/SP N.º 112.355



CÓPIA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação nº 40
Do Processo nº 2003-0.268.156-2

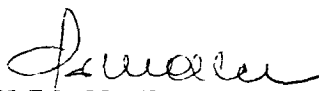
Em 25/06/04 (a)

CLELIA APARECIDA ROBERTO
Assistente Técnica II
CEUSO

Este é o nosso entendimento, que submetemos a apreciação superior.

25/junho/2004

Folha nº	72	do
Processo nº	PL 231/02	
Ana Paula Karruz		
Reg. 11.070		


CLÉLIA MARIA OLLER
Assessora Técnica
CEUSO

CMO/car.


NELSON LAZARA JÚNIOR
Assessor - SGM/ATL
OAB/SP N.º 112.355



CÓPIA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação nº **41**
Do Processo 2003-0.268.156-2

Em 28/06/04 (a) *mb*

MIRIAN TEREZA BATISTA SANCHEZ
Auxiliar Técnico Administrativo
CEUSO

AUTOS: Processo nº 2003-0.268.156-2
INTERESSADO: SGM-ATL
ASSUNTO: Pedido de subsídios referentes ao PL nº 231/02,
de autoria do Vereador Gilberto Natalini

INFORMAÇÃO/CEUSO/112/2004

SEHAB-ATAJ
Sr. Assessor Chefe

Folha nº **73** do
Processo nº **PL 231/02**
Ana Paula Karruz
Reg. 11.070 *JP*

Restituímos o presente, com as Manifestações
139/CEUSO-AT/2003 e 201/CEUSO-AT/2004, acerca do
substitutivo ao PL 231/02, que endossamos, opinando pelo veto
do Executivo, caso venha a ser aprovado da forma apresentada.

27 /junho/2004

[Signature]
HELENA TSIEMI NISHIO
Chefe de Assessoria Técnica
CEUSO

HTN/mb.

[Signature]
NELSON LAZARA JÚNIOR
Assessor - SGM/ATL
OAB/SP N.º 112.355

SEHAB.G
[Signature]
29 JUN 2004
14.10.000

Matéria PL 231/2002. DANILO MIRANDA DOS SANTOS



CÓPIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

fls. 84

Folha de informação nº 42

Do processo nº 2003-0.268.156-2

em 1º/07/04 (a).....

Regina Maria Cunha
Assistente Técnico
SEHAB-ATAJ.

SGM-ATL

Senhora Assessora Chefe

Folha nº	74	do
Processo nº	PL 231/02	
Ana Paula Karruz		
Reg. 11.070		

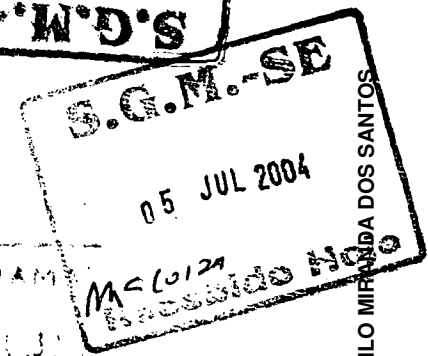
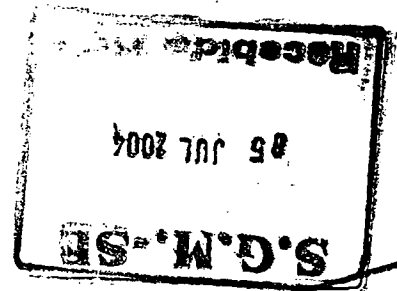
Retorno o presente a V.Sa., com a manifestação da
CEUSO, a fls 36/41, cujas conclusões endosso.

02/06/04

A. H. Leonardi
ANDRÉ LEONARDI
Chefe de Gabinete
SEHAB

CDG/cmr

[Signature]



[Signature]
NELSON LAZARA JÚNIOR
Assessor - SGM/ATL
OAB/SP N.º 112.353

Matéria PL 231/2002. DANILO MIRANDA DOS SANTOS

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUEM, Junta da Sesta data papel para informação documentos requisição

folhas n. 75 a 78 / 09 / 12 / 04 a)

ANA PAULA KARRUZ
Secretária da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº	75	do	arquivado em 30/09/2015 00:00:00.
Processo	PL 231/02		
Ana Paula Narruz			
Reg. 11.070			

fls. 86

16 - PAR
16- 1051/2004

PARECER Nº

**DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 231/02**

Trata-se do Projeto de Lei nº 231/02, de autoria do nobre Vereador Gilberto Natalini, que dispõe sobre a destinação de vagas reservadas para o estacionamento de bicicletas nos locais que especifica, e dá outras providências.

A propositura obriga a previsão de bicicletários nas estações de METRÔ e de trens metropolitanos, nos terminais de ônibus urbanos e nas escolas da rede pública.

Desta forma, acrescenta subitens à seção 13.3 do Capítulo 13 – Estacionamentos, do Código de Obras e Edificações, para obrigar, aos prédios dotados de estacionamento coletivo, a previsão de área para estacionamento de bicicletas na proporção de 2% da área bruta da edificação considerada para o cálculo de vagas para estacionamento, e permitir que esse espaço possa se localizar no pavimento térreo junto ao acesso da edificação.

Exclui, ainda, as edificações destinadas a estacionamentos e os edifícios garagens dessas exigências.

Obriga, ainda, a adaptação das edificações existentes às exigências impostas às novas edificações, no prazo de 180 dias a contar da data de publicação da lei sob pena de advertência seguida de multa e interdição da atividade.

O Vereador-Autor, ao justificar a proposta, diz que o projeto visa estimular e proporcionar maior conforto e praticidade ao usuário de bicicletas como meio de transporte. Entende que a instalação de bicicletários junto às estações de METRÔ e de trens metropolitanos e dos terminais de ônibus urbanos complementará a malha de ciclovias da Cidade de São Paulo.

A Comissão de Constituição e Justiça - CCJ deu parecer pela legalidade do projeto de lei, com apresentação de substitutivo para retirar a obrigação estabelecida às estações de METRÔ e de trens metropolitanos, e nos terminais de ônibus urbanos, por considerar invasão da competência para tratar de serviços mantidos pelo Poder Público. Em relação às escolas da rede pública, a inclusão da exigência no Código, atingirá esses equipamentos institucionais.

Foram solicitadas informações ao Executivo, que respondeu através da CEUSO - Comissão de Edificações e Uso do Solo da SEHAB, do Departamento de Transportes Públicos da Secretaria Municipal de Transportes, do Departamento de Operação do Sistema Viário - DSV e da Companhia de Engenharia de Tráfego - CET dizendo que a propositura vem incentivar um meio de transporte, além de contribuir para a saúde do usuário e a diminuição do ruído urbano e da poluição do ar, já que o ciclista tem garantida a segurança de sua bicicleta enquanto trabalha ou estuda. Porém, os subitens mencionados no PL deveriam ser incluídos não no item 13.3.3 mas sim no item 13.3.4, onde diz qual a quantidade de número de vagas pretendidas, em relação àquelas exigidas como mínimo pela Leis de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo. E com relação ao artigo 5º,

17 - RELCOM
17- 3120/2004

Matéria PL 231/2002. DANILO MIRANDA DOS SANTOS



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 76 autuado em 30/09/2015 00:00:00.
do
Processo nº PL 231/02
Ana Paula Karruz
Reg. 11.070

fls. 87

2

que trata das penalidades das infrações cometidas, no que se refere às escolas a multa diária e a interdição das atividades trariam prejuízos à comunidade pois a maioria das escolas públicas tem suas áreas de terreno já comprometidas com as exigências estabelecidas em legislação vigente, o que dificultaria o atendimento nos termos da lei. Por sua vez a interdição de metrô, ônibus e trens traria prejuízos enormes à comunidade. Informa, ainda, que não julga ser cabível a exigência de manutenção de espaço para bicicletário nos terminais de ônibus urbanos, ainda que na parte externa, pois isso acarretaria a necessidade de inclusão de tal exigência no edital de licitação para os operadores do sistema, implicando numa série de estudos que poderá atrasar todo o processo, indo de encontro ao interesse público.

Foram realizadas duas audiências públicas onde foi bastante discutido o apresentado na propositura.

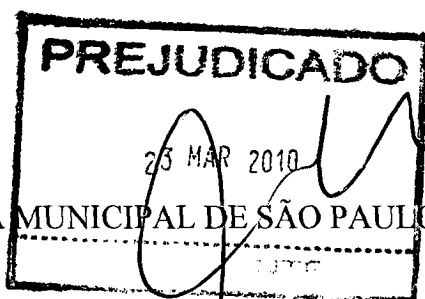
O Código de Obras e Edificações define, em seu item 13 c), o estacionamento coletivo como aquele que é aberto à utilização da população permanente e flutuante da edificação. Portanto, estão dispensados das exigências do projeto de lei, as residências unifamiliares e os edifícios residenciais.

O parágrafo único do art. 122 do Plano Diretor Estratégico dispõe que o Executivo estimulará a implantação de estacionamentos de veículos e bicicletas, próximos às estações de METRÔ e de trens urbanos.

Dessa forma, face ao apresentado, quanto ao mérito, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifesta-se **favoravelmente** ao projeto em tela por entender que ele facilitará e incentivará sobremaneira o uso da bicicleta. Todavia, para acatar as sugestões do Executivo, tanto no que se refere ao número de vagas que deverá ser exigido e nas penalidades previstas, apresenta o seguinte substitutivo, que inclui, também, as modificações introduzidas no Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça. Tem-se, assim:

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE, AO PROJETO DE LEI Nº 231/02

Acrescenta dados no subitem 13.3.4 do Capítulo 13, que integra o Anexo I da Lei nº 11.228, de 25 de junho de 1992, e dá outras providências.



A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 77 de 77
Processo nº PL 231/02
Ana Paula Karruz
Reg. 11.070
Atuado em 30/09/2015 00:00:00.

fls. 88

3

Art. 1º - A Seção 13.3.4 do Capítulo 13, que integra o Anexo I da Lei nº 11.228, de 25 de junho de 1992, e trata da porcentagem de vagas para veículos de pessoas portadoras de deficiências físicas, bem como para motocicletas, passa a vigorar com a seguinte redação:

“13.3.4 – Deverão ser previstas vagas para veículos de pessoas portadoras de deficiências físicas, bem como para motocicletas e **bicicletas**, calculadas sobre o mínimo de vagas exigido pela LPUOS, observando a proporcionalidade fixada na tabela 13.3.4.

Tabela 13.3.4 – Porcentagem de vagas destinadas a deficientes físicos, motocicletas e **bicicletas**

Estacionamento	Deficientes físicos	Motocicletas	Bicicletas
Privativo até 100 vagas	–	10 %	
Privativo mais de 100 vagas	1 %	10 %	
Coletivo até 10 vagas	–	20 %	10 %
Coletivo mais de 10 vagas	3 %	20 %	10 %

13.3.4.1 – A área destinada ao estacionamento de bicicletas poderá, quando justificado pela facilidade de acesso, estar localizada no pavimento térreo, junto às entradas da edificação.

13.3.4.2. – As edificações destinadas à atividade de prestação de serviços de estacionamento ou edifícios-garagens ficam dispensadas do atendimento às vagas destinadas a bicicletas.”

Art. 2º - As edificações existentes, mencionadas no artigo 1º desta Lei, deverão se adequar às disposições ali estabelecidas no prazo de 180 (dento e oitenta) dias, contados da data da sua publicação.

Art. 3º - Aos infratores do disposto no artigo 2º desta Lei, serão aplicadas as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa diária no valor de R\$ 1,00 (um real) por metro quadrado da edificação;

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 78 autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Processo nº PL 231/02
Ana Paula Karruz
Reg. 11.070

fls. 89

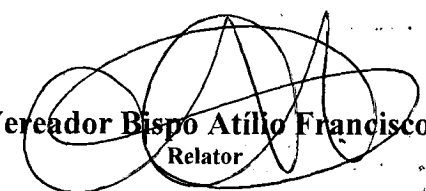
4

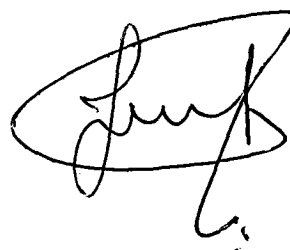
Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

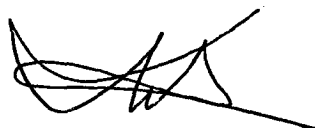
Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

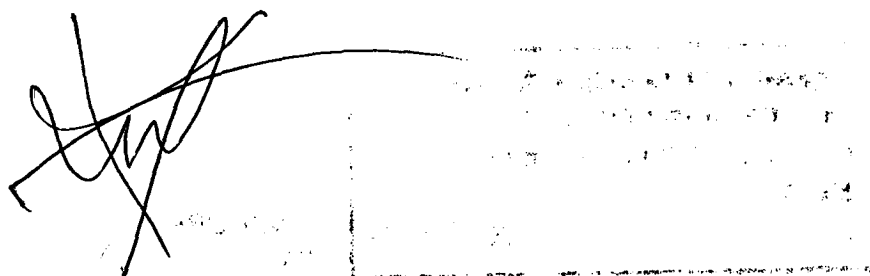
Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 01/12/04.


Vereador Toninho Paiva
Presidente


Vereador Bispo Atílio Francisco
Relator







Publicado no DIÁRIO OFICIAL
De 08 / 12 / 04
Página(s) 67 Coluna(s) 1ª 2ª
Conferido por: A2

ANA PAULA KARRUZ
Secretária da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

A Douta Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica
Em 15 / 12 / 04

ANA PAULA KARRUZ
Secretária da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

Recebido na Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica.
Em 15 / 12 / 04 às 18 h 30m.

Eduardo Vasconcellos Oliveira
Assistente Tec. de Direção III
Reg. 10.835

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Para relatar:
Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica.
Em: / /

Presidente

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 275 do Regimento Interno.
São Paulo, 28 / 01 / 05

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº e folha de informação
sob nº 79 01 02 105

MÔNICA A. PAIVA
RF 10.799
Secretária

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

fls. 91

Papel para informação, rubricado como folha nº

-79-

do processo nº 01-0231 de 20 02 01 02 2005 (a)

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO	
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL	
Proc. encerrado com	79 fls.
Arquivado em	01-02-2005
O Func.º	

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33

~~ALL INFORMATION CONTAINED HEREIN IS UNCLASSIFIED~~

74-21042-20 20 4000 11

ALL INFORMATION CONTAINED HEREIN IS UNCLASSIFIED

[illegible]

19. 03. 2004

28.

10/13/72

D. T. Miller

10. 11. 2019

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 80 A 83

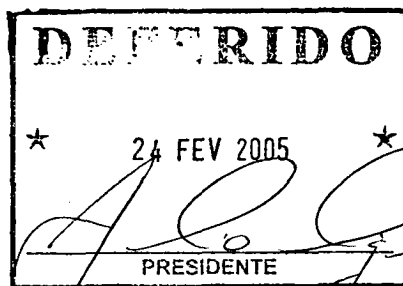
Em

(a)

~~JOSE ROBERTO FERREIRA~~

RF 100.702

החלטה



atuado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha N.º	80	do proc.º	98
N.º	01-231	de	2002
O funcionário			
JOSÉ ROBERTO FERREIRA			
RF 100.702			
SGP-33			

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LIDERANÇA DO PSDB

REQUERIMENTO Nº

13 - RDS
13- 0093/2005

REQUEIRO, à Douta Mesa, nos termos do artigo 275 do Regimento Interno, o desarquivamento dos seguintes projetos dos Vereadores do PSDB:

1- Carlos Alberto Bezerra Jr.:

- Projetos de Lei (PL): 433/2001; 660/2001; 677/2001; 83/2002; 93/2002; 170/2002; 196/2002; 326/2002; 53/2003; 87/2003; 225/2003; 354/2003; 427/2003; 455/2003; 577/2003; 578/2003; 618/2003; 638/2003; 894/2003; 81/2004; 142/2004; 254/2004; 466/2004; 507/2004;
- Projetos de Emenda à Lei Orgânica (PLO): 9/2001; 22/2001;
- Projetos de Resolução (PR): 19/2001; 33/2001; 25/2002; 13/2003;

2- Dalton Silvano:

- Projetos de Lei (PL): 292/1997; 956/1997; 546/1998; 369/2000; 32/2002; 235/2002; 733/2002; 347/2003; 355/2003; 438/2003; 636/2003; 736/2003; 779/2003; 807/2003; 828/2003; 2/2004; 3/2004; 18/2004; 162/2004; 204/2004; 266/2004; 280/2004; 396/2004; 434/2004; 479/2004; 480/2004;
- Projetos de Resolução (PR): 16/2003.

3- Gilberto Natalini:

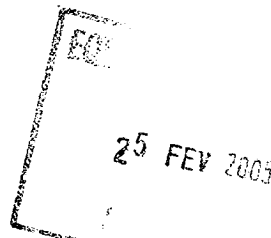
- Projetos de Lei (PL): 231/2002; 250/2002; 334/2002; 670/2002; ~~136/2003~~; 186/2003; 362/2003; 468/2003; ~~498/2003~~; 576/2003; 684/2003; 685/2003; 728/2003; 794/2003; 75/2004; 88/2004; 89/2004; 163/2004; 170/2004; 260/2004; 265/2004; 350/2004; 351/2004; 352/2004;
- Projetos de Decreto Legislativo (PDL): 20/2002(?); 21/2002(?);
- Projetos de Resolução (PR): 27/2002; 25/2003; 02/2004; 08/2004; 10/2004;
- Projetos de Emenda à Lei Orgânica (PLO): 11/2001; 12/2002;

4- Gilson Barreto:

- Projetos de Lei (PL): 428/1995; 756/1995; 770/1995; 771/1995; 448/1996; 670/1996; 671/1996; 289/1997; 405/1997; 136/1998; 5/2000; 289/2001; 508/2001; 525/2001; 533/2001; 642/2001; 687/2001; 13/2003; 117/2003;

5- Marcos Zerbini:

- Projeto de Lei (PL): 11/2004; 418/2004;





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LIDERANÇA DO PSDB

115.94

Folha N.º 81 do proc.
N.º 01-231 de 2002
O funcionário
JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33

6- Ricardo Montoro:

- Projetos de Lei (PL): 65/2001; 145/2001; 679/2001; 8/2002; 95/2002; 341/2002; 388/2002; 410/2002; 379/2003; 432/2003; 433/2003; 435/2003; 543/2003; 601/2003; 698/2003; 739/2003; 805/2003; 23/2004; 184/2004; 245/2004; 276/2004; 417/2004;
- Projetos de Decreto Legislativo (PDL): 13/2002; 47/2003; 95/2004;
- Projetos de Resolução (PR): 28/2002; 44/2003;
- Projetos de Emenda à Lei Orgânica (PLO): 10/2002; 7/2003;

7- William Woo:

- Projetos de Lei (PL): 174/2001; 530/2001; 601/2001; 723/2001; 272/2002; 273/2002; 305/2002; 376/2002; 377/2002; 472/2002; 597/2002; 669/2002; 674/2002; 689/2002; 751/2002; 690/2003; 729/2003 ; 730/2003; 38/2004; 40/2004; 56/2004; 83/2004; 241/2004; 316/2004; 336/2004; 516/2004; 525/2004; 541/2004; 548/2004; 549/2004; 561/2004; 565/2004; 570/2004; 580/2004;
- Projetos de Decreto Legislativo (PDL): 23/2002;
- Projetos de Resolução (PR): 34/2001; 57/2001;
- Projetos de Emenda à Lei Orgânica (PLO): 6/2002;

Sala das Sessões, 24 de fevereiro de 2005.

JUSCELINO GADELHA
Líder do PSDB



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 82
do processo n.º 01.231 de 2002 30, 03, 2005 (a) [assinatura]
JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33

À SGP-33 - Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

15103105

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação rubricado com folha nº 83
do processo nº 01-231 / 2002 30/03/2005 a).....

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33

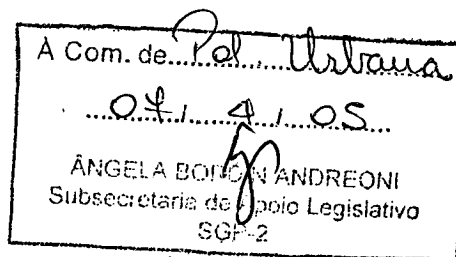
Senhora Subsecretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 -093 / 2005, segue o presente expediente para a volta a tramitação.

Atenciosamente

SGP.33 em 30 de março de 2005.

Viviane Pó
Viviane Ferreira Pó
Supervisora



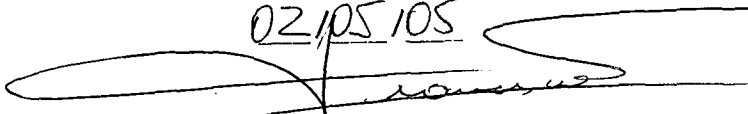
Recebido na Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em 08/04/05 às 15.00 h

ANA PAULA KARRUZ
ANA PAULA KARRUZ
Secretária da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

À Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica.

02/05/05


CHICO MACENA
Presidente
CPUMMA

À Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica.
04/05/05


ANA PAULA KARRUZ
Secretária da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

Recebido na Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica.
Em 05/05/05 às 16 h 51

EDUARDO VASCONCELLOS OLIVEIRA
RF. 10.835
Secretário

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora	
Arsênio Tatto	
Para relatar:	
Sala de Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica.	
Em:	05/05/05
Presença:	
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 83 do R.T.	

Segue	_____	juntado	_____	nesta data
Documento	_____	e papel de informação		
Rubricado	_____	sob folha	_____	nº 84
Em 02/05/05				

EDUARDO VASCONCELLOS OLIVEIRA
RF. 10.835
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 0410/2005

Folha nº 84 autuada em 30/09/2005 00:00:00.
Processo nº 231/02
Eduardo Vitor Bellos Oliveira
Pag 10 845

fls. 98

VOTO EM SEPARADO DO VEREADOR DALTON SILVANO AO PROJETO DE LEI Nº 231/2002

Objetiva o presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Gilberto Natalini (PSDB), obrigar a reserva de espaços destinados à utilização de bicicletário em estações do metrô e de trens metropolitanos, bem como, nos terminais de ônibus urbanos e das escolas da rede pública.

Inclui também modificações nos subitens da Lei nº 11.228, de 25 de junho de 1992 (Código de Obras Edificações).

A Comissão de Constituição e Justiça a fim de sanar a ilegalidade apontada na proposta original e para adequar o projeto a melhor técnica de elaboração legislativa apresentou substitutivo.

Foram realizados duas audiências públicas onde a matéria foi discutida exaustivamente, e os participantes foram unânimes no interesse da propositura, sugerindo que o projeto fosse enviado ao Executivo, em especial ao CET para uma análise.

O pronunciamento dos órgãos do Executivo por onde o projeto tramitou (CEUSO, SEHAB-G, SPTTrans Pront, SMT depar de trans, SGM-ATL.) foram contrários à propositura e nas considerações gerais entenderam que o projeto deveria ser vetado.

A Comissão de Política Urbana Metropolitana e Meio Ambiente também apresentou substitutivo com alteração para a de vagas, modificando as penalidades, e englobando as modificações introduzidas pela Comissão de Justiça.

Entendemos que a matéria proposta é de interesse público, pois como foi justificado pelo autor que além de beneficiar a saúde dos usuários que circulam com bicicletas também produzirá efeitos benéficos ao trânsito evitando o aumento de fluxo viário, pois as pessoas usarão as bicicletas para se locomoverem, deixando os veículos estacionados em suas residências.

Nosso parecer é favorável nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, 02/06/05.

Vereador Dalton Silvano

17 - RELCOM
17- 5011/2005

Matéria PL 231/2002-DANILO MIRANDA DOS SANTOS

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 03 / 06 / 2005
página 79 coluna 49
Conferido: _____
EDUARDO VASCONCELLOS OLIVEIRA
RF 10.835
Secretário

À
Douta Comissão de Educação, Cultura e Esportes -
Em 03 / 06 / 2005.
EDUARDO VASCONCELLOS OLIVEIRA
RF 10.835
Secretário

RECEBIDO
Comissão de Educação, Cultura e Esportes
Em 03/06/05 18:20
RF 10799

MÔNICA R. A. PAIVA
RF 10.799
Secretária

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Para relatar, _____
Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes
Em 03/06/05
Obs. o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue juntado neste data documentos
e papel de lei, seção rubricada, sob nº 1
nº 25 x 86
Em 06/02/05.
MÔNICA R. A. PAIVA
RF 10.799
Secretária



Câmara Municipal de São Paulo

Exma. Sra. Presidente da Comissão de
Educação Cultura e Esportes

REF.: Projeto de Lei Nº 231/02

Na qualidade de relator do Projeto de Lei supra mencionado, encaminho a Vossa Excelência as seguintes considerações sobre a matéria:

Na proposta inicial, de autoria do Vereador Gilberto Natalini, que dispõe sobre a destinação de vagas reservadas para o estacionamento de bicicletas nos locais que especifica, e dá outras providências, consta, em seu art. 1º, além das estações de metrô e de trens metropolitanos, bem como terminais de ônibus urbanos, as escolas públicas como obrigadas a reservar espaços para bicicletário.

Ocorre, no entanto, que durante a tramitação da matéria, a Comissão de Constituição e Justiça, na análise dos aspectos legais (fls. 05 e 06), apresentou substitutivo em que, a fim de extirpar as ilegalidades contidas na inicial, retirou, dentre outras coisas, os estacionamentos das escolas da rede pública.

Após a realização das duas Audiências Públicas exigidas pela Lei Orgânica do Município em seu art. 41, inciso VII, e tendo em mãos as informações fornecidas pelos órgãos envolvidos do Poder Executivo Municipal, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em seu parecer (fls. 75 a 78), apresentou substitutivo corrigindo os itens da Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo a que devem estar vinculados os subitens da propositura, retirando também as escolas municipais da obrigatoriedade de reserva de espaço para bicicletário.

Assim sendo, entendo que a matéria em tela não se enquadra no âmbito de competência desta Comissão em razão de ter perdido, no caminho de sua tramitação e diante do melhor juízo de legalidade e mérito das Doutas Comissões envolvidas, o tema que demandaria parecer de nossa Comissão, ou seja, as escolas da rede pública municipal.



Câmara Municipal de São Paulo

Em face do exposto, sugiro a Vossa Excelência, s.m.j. o encaminhamento do presente projeto de lei à próxima Comissão prevista para análise e elaboração de parecer.

29.06.2005

Vereador Carlos Apolinário

De acordo em

9.12.05

Vereadora Claudete Alves
Presidente

A Direção da Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 06/03/06

PROF. B. SILVA

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO
06.10.06 às 18h00

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812

Redistribuído ao nobre Vereador Paulo Figueira
Para Relatar,
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em _____ de _____ de _____

Presidente

Segue _____ juntado _____, nesta data
Documento _____ e papel de informação
Rubricado _____ sob folha _____ nº 87
88 Em 22.10.06

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812 *WV*



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-0500/2006

PARECER Nº

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 231/02

Folha nº 04 em 30/09/2015 às 00:00
Processo nº 231/02 fls. 03
Washington O. Viana
Reg. 100.812

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Gilberto Natalini, visa tornar obrigatório que as estações de metrô e de trens metropolitanos, os terminais de ônibus urbanos e as escolas da rede pública reservem espaço para o estacionamento de bicicletas. Nesse sentido, a propositura inclui itens no Código de Obras e Edificações (Lei 11.228, de 25 de junho de 1992), determinando que:

i) os estacionamentos coletivos deverão prever área para bicicletário na proporção de 2% da área bruta da edificação considerada para o cálculo de vagas para estacionamento de veículos (excetuando-se os edifícios-garagens);

ii) a área destinada para o bicicletário poderá ser localizada no pavimento térreo, junto aos acessos da edificação, quando justificada pela facilidade de acesso.

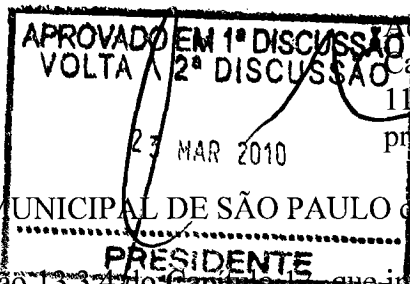
Ademais, o projeto estipula prazo de 180 dias, a partir da data de publicação da lei, para adequação das edificações existentes a seus dispositivos, com sanções de advertência, multa (R\$ 1,00 por metro quadrado de edificação) e interdição da atividade a eventuais infratores.

Em seu parecer, a douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente apresentou substitutivo alterando o número exigido de vagas para bicicletas e as penalidades previstas.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, nos termos do substitutivo mencionado. Todavia, para instituir regra de correção anual da multa, apresentamos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº

AO PROJETO DE LEI Nº 231/2002



apresenta dados no subitem 13.3.4 do Capítulo 13, que integra o Anexo I da Lei nº 11.228, de 25 de junho de 1992, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - A Seção 13.3.4 do Capítulo 13, que integra o Anexo I da Lei nº 11.228, de 25 de junho de 1992, e trata da porcentagem de vagas para veículos de pessoas portadoras de deficiências físicas, bem como para motocicletas, passa a vigorar com a seguinte redação:

“13.3.4 – Deverão ser previstas vagas para veículos de pessoas portadoras de deficiências físicas, bem como para motocicletas e bicicletas, calculadas sobre o mínimo de vagas exigido pela LPUOS, observando a proporcionalidade fixada na tabela 13.3.4.

Tabela 13.3.4 – Porcentagem de vagas destinadas a deficientes físicos, motocicletas e bicicletas

Estacionamento	Deficientes físicos	Motocicletas	Bicicletas
Privativo até 100 vagas	–	10 %	
Privativo mais de 100 vagas	1 %	10 %	
Coletivo até 10 vagas	–	20 %	10 %
Coletivo mais de 10 vagas	3 %	20 %	10 %



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 88 Autuação em 30/09/2015 às 10:00.
Processo nº 231/02 fls. 104
Washington O. Viana
Reg. 100.812

13.3.4.1 – A área destinada ao estacionamento de bicicletas poderá, quando justificado pela facilidade de acesso, estar localizada no pavimento térreo, junto às entradas da edificação.

13.3.4.2. – As edificações destinadas à atividade de prestação de serviços de estacionamento ou edifícios-garagens ficam dispensadas do atendimento às vagas destinadas a bicicletas.”

Art. 2º - As edificações existentes, mencionadas no art. 1º desta lei, deverão se adequar às disposições ali estabelecidas no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da sua publicação.

Art. 3º - Aos infratores do disposto no art. 2º desta lei serão aplicadas as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa diária no valor de R\$ 1,00 (um real) por metro quadrado da edificação;

Parágrafo único – O valor da multa de que trata o *caput* deste artigo será atualizado, anualmente, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção desse índice, será adotado outro índice criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da sua publicação.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 17-05-06

Presidente –

Relator –

[Handwritten signatures and initials]
Ortaliari

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 30/05/2006
pagina 924 coluna 06
Conferido: Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Trabalho SGP-15

À SGP-2 L
São Paulo, 30/05/06

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812

Segue(m) unidade(s), nesta
data, o(s) projeto(s) e folha de
informação encaminhados sob
nº 89
Em 05/02/2009
Ass. Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo
R.F. 10.940



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

do processo n.º 01 - 0231 de 2002

Papel para informação, rubricado como folha nº 89

05/01/2009

(a) M. José
... José de Oliveira
Técnico Administrativo
R.F: 10.940

À SGP-2

Sra. Secretária

Nos termos do art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura), o presente processo preenche os requisitos para arquivamento.

05/01/2009

Luzia de Almeida Leite
Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

À SGP - 33

Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento.

05/01/2009

Ângela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº.....e folha de informação
sob nº.....
.....

LUCAS MANUEL M. T. ALVES SOTO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF. 11.234



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 90
do processo **01-231** de **2002** 26/01/2009

Lucas M. M. T. Alves Soto
Lucas M. M. T. Alves Soto
RF 11234

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em **30/03/2005**
Arquivado novamente em **26/01/2009**
Com 90 fls.
O Funcionário

Lucas M. M. T. Alves Soto
Lucas M. M. T. Alves Soto
RF 11234

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº.....91.....e folha de informação
sob nº.....92.....18. / 03. / 2010
.....Ubirajara.....

UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF. 11.218



Folha nº 91 do Processo nº 01-231 de 2002
Ubirajara

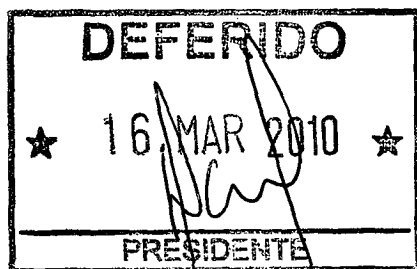
autuado em 30/09/2015 00:00:00

Folha nº 91 do Processo nº 01-231 de 2002

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ADRIANA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR
RF. 11.215

ADRIANA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR
RF. 11.215



Liderança do PSDB

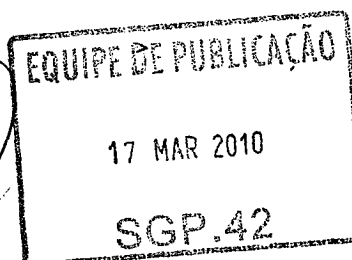
13 - RDS
13-00184/2010

REQUEIRO, nos termos do artigo 275, do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, o desarquivamento do seguinte projeto de autoria do vereador **Natalini**, a pedido do autor.

- PL 231/2002.

São Paulo, 11 de março de 2010.

Carlos Bezerra Jr.
Líder da bancada do PSDB





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 92
do processo n.º 01-231 de 20 10 18 / 03 / 2010 (a) Ubirajara
UBIRAJARA DE F. OLIVEIRA
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF. 11.215

À SGP-33 - Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo citado no requerimento retro para volta à tramitação.

18/03/10

Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

À SGP-2

Sra. Secretária,

Conforme solicitado pelo RDS nº 13-00184/2010, se
que o presente expediente para a volta à tramitação.

18/03/10

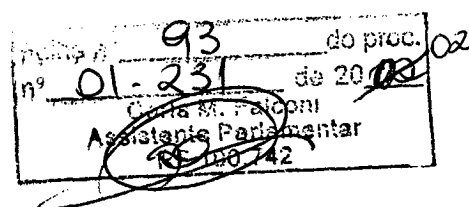
Juliana de França Silva
Consultor Técnico Legislativo - Bibliotecário
Supervisora do Arquivo Geral - SGP-33

À SGP-21
Em... <u>22</u> / <u>03</u> / <u>10</u>
Inácio Veiga
Supervisor de Contr. do Proc. Leg.
SGP-22

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 932 94
Em 26/03/2010
Ass: _____

Carla M. Falconi
Assistente Parlamentar
RF 100.742

Passemos ao item seguinte.



- "PL 231/2002, do Vereador NATALINI (PSDB) Dispõe sobre a destinação de vagas reservadas para o estacionamento de bicicletas nos locais que especifica, e dá outras providências. FASE DA DISCUSSÃO: 1ª APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA. HÁ SUBSTITUTIVOS DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, POLÍTICA URBANA, E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO."

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o Substitutivo da Comissão de Finanças e Orçamento ao PL 231/02. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº -94-
do processo n.º 01-231 de 20 02 26 / 03 / 2010 (a) Carla M. Falconi
Assistente Parlamentar
RF 100.742

À SGP-2
Sra. Secretária

O Substitutivo da Comissão de Finanças e Orçamento de fls. 87 e 88, ao presente Projeto de Lei foi aprovado em 1ª discussão e votação na 89ª Sessão Extraordinária, no dia 23 de março do corrente.

26/03/2010

Lizia Oshiro
Substituta
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

Conferido

26/03/2010

Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2